



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

GLAUCIA REGINA SANTOS DOMINGOS

**ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE ABORTO LEGAL NO CASO DE
GRAVIDEZ EM CONSEQUÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA**

Campo Grande/MS

2025

GLAUCIA REGINA SANTOS DOMINGOS

**ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE ABORTO LEGAL NO CASO DE
GRAVIDEZ EM CONSEQUÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Estudos Linguísticos

Orientador: Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues

Campo Grande/MS

2025

D716a Domingos, Glauca Regina Santos.

Análise do discurso sobre aborto legal no caso de gravidez em consequência de violência sexual na infância / Glauca Regina Santos Domingos. – Campo Grande: MS, UEMS, 2025.

103 p.

Dissertação (Mestrado) – Letras – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2025.

Orientador: Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues.

1. Análise do discurso 2. Aborto legal 3. Violência sexual contra criança I. Rodrigues, Marlon Leal II. Título

CDD 23. ed. - 401.41

GLAUCIA REGINA SANTOS DOMINGOS

ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE ABORTO LEGAL NO CASO DE GRAVIDEZ EM CONSEQUÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Letras a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Estudos Linguísticos

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues (Presidente)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS

Prof. Dr. Paulo Cezar Tafarello (Membro)
Universidade Estadual de Mato Grosso / UNEMAT

Profa. Dra. Rosimar Regina Rodrigues de Oliveira (Membro)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/UNIFESSPA

Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti (Suplente)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS

Prof. Dr. Nataniel Gomes dos Santos (Suplente)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul /UEMS

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2025.

A minha família.

Ao meu querido professor orientador, Marlon Leal Rodrigues

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que me deu energia e benefícios para concluir toda essa pesquisa.

Ao professor Marlon Leal Rodrigues, pela orientação dedicada e pelo constante estímulo em todas as fases de realização deste trabalho.

A esta universidade e todo seu corpo docente, além da direção e a administração, que realizam seu trabalho com tanto amor e dedicação, trabalhando incansavelmente para que nós, alunos, possamos contar com um ensino de extrema qualidade.

Agradeço a minha família que sempre me apoiou.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que fizeram parte dessa trajetória decisiva em minha vida.

A enunciação “[...] é tomada como um acontecimento histórico, ou seja, não no sentido da história cronológica, onde os fatos significam um acontecimento social determinado apenas no tempo, sendo, desse modo, um fato sempre único e irrepetível. (Guimarães, 1987, p. 17).

DOMINGOS, Glaucia Regina Santos. Análise do Discurso sobre Aborto Legal no Caso de Gravidez em Consequência de Violência Sexual na Infância, 2025, p.103. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/ Campo Grande/MS, 2025.

RESUMO

Nesta pesquisa propomos, como objeto de estudo, analisar as formações discursivas sobre o Aborto Legal. O objetivo desta pesquisa é analisar o discurso do Código Penal sobre o aborto legal no caso de gravidez em consequência de violência sexual. De modo a identificar como os sentidos dos enunciados recortados para compreender como o discurso sobre aborto legal produz sentido a partir da perspectiva do discurso jurídico. Dessa maneira, trataremos mais especificamente do discurso jurídico sobre a interrupção da gravidez em consequência de violência sexual contra a criança. A interrupção da gravidez no caso de estupro de vulnerável é um direito fundamental garantido pela legislação. A partir desta perspectiva, é importante compreender o contexto histórico sobre a prática do aborto no Brasil. No período do Império, o código criminal não considerava como crime o aborto cometido pela própria gestante, mas era considerado crime se fosse praticado por outra pessoa sem a permissão da gestante. Durante a monarquia, ocorre uma mudança do Código Penal que prevê como crime o aborto induzido em qualquer circunstância. O Brasil possui lei restritiva quanto à interrupção da gravidez. Em conformidade com o Código Penal brasileiro da Segunda República é um conjunto de normas de acordo com o artigo 124 que criminaliza a prática do aborto com penas previstas de três a dez anos de detenção, mas de acordo com artigo 128 não penaliza a realização do aborto em dois casos específicos: se a gravidez decorrente de estupro, ou considerado risco à vida da mulher. Para tanto nos embasaremos teoricamente na Análise de Discurso (AD). Os procedimentos metodológicos adotados constam, além de pesquisa bibliográfica, análise de documentos jurídicos e normas técnicas da Medicina e materiais divulgados por jornais digitais disponíveis na internet. A partir disso, para esta pesquisa adotou-se a elaboração de um questionário, cujos enunciados recortados comporão o corpus deste estudo. **Resultados:** A gravidez de criança é uma violação aos direitos fundamentais que consta no artigo 7º a criança tem o direito de proteção a vida e a saúde. A suspensão da gravidez no caso de estupro de vulnerável é um direito garantido pela legislação, não é necessário considerar o tempo de gestação. Diante disso, podemos afirmar ainda que, apesar dos avanços e conquistas, é preciso reforçar o discurso em defesa dos direitos das crianças na sociedade, pois ainda temos muitos desafios sociais e econômicos. Assim, devemos persistir na luta para garantir os direitos das crianças, com atuação obrigatória e articulada das diversas instâncias que compõem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Portanto, todos os envolvidos são responsáveis por assegurar a proteção integral da criança contra toda forma de violência. Desse modo, o corpus da pesquisa é formado na materialidade discursiva e social, com a finalidade trazer à tona os discursos relacionados aos objetivos desta pesquisa. Nesse sentido, procurando estruturar base teórica para entender os efeitos de sentido produzidos pelos discursos, a pesquisa foi organizada em três (3) capítulos, sendo eles: capítulo um (1): “Fundamentação teórica para análise do Corpus da pesquisa”, no qual se discorre acerca da fundamentação teórica e alguns de seus conceitos-chave; capítulo dois (2): “A história do aborto: um recorte histórico e teórico”, em que se discorre a introdução e definição sobre o aborto. A partir dessa afirmativa, o capítulo três (3) “Análises”, no qual foram desenvolvidas as análises dos dados. Conforme a metodologia utilizada para a constituição do Corpus, seguiu-se a proposta de Orlandi (2013), assim, escolheu-se um objeto, procedeu-se o recorte de um Corpus e a partir desse Corpus prosseguiu-se o recorte de enunciados, considerando os objetivos propostos para esta pesquisa. Os enunciados foram separados em discursos para facilitar a realização das análises.

Palavras-chave: Aborto, Discurso, Criança, Violência Sexual.

DOMINGOS, Glauca Regina Santos. Discourse Analysis on Legal Abortion in Cases of Pregnancy Resulting from Sexual Violence in Childhood, 2025, p.103. Dissertation (Master's in Letters) – State University of Mato Grosso do Sul/ Campo Grande/MS, 2025.

ABSTRACT

In this research, we propose, as an object of study, to analyze the discursive formations about Legal Abortion. The aim of this research is to analyze the discourse of the Penal Code on legal abortion in cases of pregnancy resulting from sexual violence. In order to identify how the meanings of the selected statements are constructed, so as to understand how the discourse on legal abortion produces meaning from the perspective of legal discourse. Thus, we will deal more specifically with the legal discourse on the termination of pregnancy resulting from sexual violence against children. Termination of pregnancy in cases of rape of a vulnerable person is a fundamental right guaranteed by legislation. From this perspective, it is important to understand the historical context of the practice of abortion in Brazil. During the Empire, the criminal code did not consider abortion committed by the pregnant woman herself to be a crime, but it was considered a crime if practiced by another person without the woman's permission. During the monarchy, there was a change in the Penal Code that classified induced abortion under any circumstances as a crime. Brazil has restrictive legislation regarding pregnancy termination. In accordance with the Brazilian Penal Code of the Second Republic, it is a set of norms according to article 124, which criminalizes the practice of abortion with penalties ranging from three to ten years of imprisonment, but according to article 128, it does not penalize abortion in two specific cases: if the pregnancy results from rape, or if it poses a risk to the woman's life. For this purpose, our theoretical framework is based on Discourse Analysis (DA). The methodological procedures adopted include bibliographical research, analysis of legal documents and medical technical standards, and materials published by online newspapers available on the internet. Furthermore, a questionnaire was developed, from which selected statements formed the corpus of this study. Results: Child pregnancy is a violation of fundamental rights established in article 7, which states that children have the right to protection of life and health. Termination of pregnancy in cases of rape of a vulnerable person is a right guaranteed by law, and it is not necessary to consider the length of gestation. In this regard, we can also affirm that, despite advances and achievements, it is necessary to strengthen discourse in defense of children's rights in society, as we still face many social and economic challenges. Thus, we must persist in the struggle to guarantee children's rights, with mandatory and coordinated action by the various bodies that make up the Union, the States, the Federal District, and the Municipalities. Therefore, all parties involved are responsible for ensuring the full protection of children against all forms of violence. In this way, the corpus of the research is formed within discursive and social materiality, with the purpose of bringing to light the discourses related to the objectives of this research. Accordingly, in an effort to structure a theoretical basis to understand the meaning effects produced by discourses, the research was organized into three (3) chapters: chapter one (1): "Theoretical foundation for corpus analysis," which discusses the theoretical framework and some of its key concepts; chapter two (2): "The history of abortion: a historical and theoretical overview," which introduces and defines abortion; and chapter three (3): "Analyses," in which the data analyses were developed. Following the methodology used for the constitution of the corpus, Orlandi's (2013) proposal was adopted. Thus, an object was chosen, a corpus was defined, and from this corpus, statements were selected, considering the objectives proposed for this research. The statements were divided into discourses to facilitate the analyses.

Keywords: Abortion, Discourse, Child, Sexual Violence.

LISTA DE ABREVIACES E SIGLAS

AD – Anlise de Discurso

DUDH – Declarao Universal dos Direitos Humanos

CP – Cdigo Penal

CF – Constituio Federal de 1988

CRFB – Constituio da Repblica Federativa do Brasil

ECA – Estatuto da Criana e do Adolescente

OMS – Organizao Mundial de Sade

ONU – Organizao das Naes Unidas

ONG – Organizao nogovernamental

PNA – Pesquisa Nacional do Aborto

PL – Projeto de Lei

SUS – Sistema nico de Sade

SINAN – Sistema de Informao de Agravos de Notificao

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
METODOLOGIA/CORPUS.....	16
1. CAPÍTULO – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA PARA ANÁLISE DO CORPUS DA PESQUISA.	19
1.1 SUJEITO E IDEOLOGIA.	20
1.2 SUJEITO E ASSUJEITAMENTO IDEOLÓGICO.	22
1.3 FORMAÇÃO DISCURSIVA E FORMAÇÃO IDEOLÓGICA.....	23
1.4 O DITO E O NÃO DITO.	25
2. CAPÍTULO – HISTÓRIA SOBRE O ABORTO	27
2.1 A DEFINIÇÃO.....	27
2.2 AS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS E A PRÁTICA DO ABORTO.	28
2.3 AS PERSPECTIVAS DAS RELIGIÕES DO CRISTIANISMO AO JUDAÍSMO.....	30
2.4 A HISTÓRIA DO CÓDIGO PENAL SOBRE O ABORTO NO BRASIL.	31
2.5 O ABORTO SOB O PRISMA DO CÓDIGO PENAL DO BRASIL.	34
3. CAPÍTULO – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS ENUNCIADOS.....	40
3.1 O DISCURSO DO SENTIDO DE SER CRIANÇA.	41
3.1.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	42
3.2 O DISCURSO SOBRE O DIREITO À VIDA.....	44
3.2.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	44
3.3 O DISCURSO SOBRE O DIREITO À SAÚDE.....	46
3.3.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	47
3.4 O DISCURSO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA.....	50
3.4.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	50
3.5 O DISCURSO SOBRE O ABORTO E CRIME	53
3.5.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	53
3.6 O DISCURSO SOBRE O DIREITO AO ABORTO LEGAL EM DECORRÊNCIA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	56
3.6.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	57
3.7 O DISCURSO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A	

CRIANÇA.....	60
3.7.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	61
3.8 O DISCURSO SOBRE O ABORTO E A RELIGIÃO	62
3.8.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	64
3.9 O DISCURSO SOBRE A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NO ABORTO.....	65
3.9.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	66
3.10 O DISCURSO DO PRÓ-VIDA PRÓ-SAÚDE.	68
3.10.1 ENUNCIADOS RECORTADOS	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa propomos, como objeto de estudo, analisar as formações discursivas sobre o Aborto Legal. Buscaremos analisar mais especificamente o discurso Jurídico do Código Penal sobre o aborto legal no caso de gravidez em consequência de violência sexual. A legislação sobre o aborto no mundo é um modelo das estruturas socioeconômicas e, segundo Pêcheux (1975), “das estruturas ideológicas de cada momento histórico e de cada país específico”, este modelo coloca a mulher na condição de submissão nessas sociedades. Desde os povos antigos até o princípio do cristianismo o aborto induzido vem sendo praticado pelas mulheres. Assim, a interrupção da gravidez era compartilhada pelas mulheres gregas e romanas junto as medidas anticoncepcionais, esses conhecimentos se baseavam principalmente em receitas que incluíam plantas medicinais. Dessa maneira, em qualquer época ou condição econômica, as mulheres sempre expressaram o desejo de controlar sua fecundidade, tornando a prática do aborto um desejo espontâneo, porque corresponde à essência do desejo feminino de ter autonomia sobre seu corpo.

No período do Império¹, o código criminal não considerava como crime o aborto realizado pela própria gestante, mas era considerado crime se fosse praticado por outra pessoa sem a permissão da gestante. Durante a monarquia, houve uma alteração no Código Penal que classificou o aborto induzido como crime em qualquer circunstância. O Código Penal se põe com frequência, a serviço da razão política e demográfica do Império, porque atua sobre a reprodução humana, este é o motivo da separação que sempre existiu entre a legislação sobre o aborto na realidade (Prado, 1984, p.71).

No Brasil durante o século XIX², o governo propôs uma política de migração criteriosa, com objetivo de atrair famílias rurais italianas e alemãs para a região sul do país. Desse modo, com o aumento do contingente de estrangeiros que representava uma nova força de trabalho e fonte de renda no Brasil, uma nova abordagem foi instituída na

¹Prado, Danda. **O que é Aborto**. / São Paulo, Ed.4^a Brasiliense, 1984, p.46.

²*Ibidem*, p.71.

legislação. Em conformidade, com o Código Penal da República de 1890, e punido o indivíduo que realizar a prática do aborto, com ou sem a autorização da gestante.

O Brasil possui lei restritiva quanto à interrupção da gravidez. Logo, o Código Penal brasileiro da Segunda República de 1940 é um conjunto de normas de acordo com artigo 124 que criminaliza a prática do aborto com penas previstas de três a dez anos de detenção, mas de acordo com artigo 128 não penaliza a realização do aborto em dois casos específicos: considerado risco à vida da mulher, e gravidez resultante de estupro. Além disso, há uma terceira situação no caso de diagnóstico de feto anencéfalo.

Diante dessa perspectiva da legislação brasileira, trataremos mais especificamente do discurso do Código Penal da interrupção da gravidez em consequência de violência sexual na infância. Desta maneira, entende-se que a gravidez em criança já configura a violação de um direito fundamental, que consta na lei n.º 8.069 de 1990 do Art. 7º que toda criança tem o direito à vida. A suspensão da gravidez no caso de estupro de vulnerável é um direito fundamental, garantido por lei, não é necessário considerar o tempo de gestação.

Conforme a pesquisa³ Nacional sobre o Aborto no Brasil de 2016, aproximadamente 20% das mulheres de até 40 anos já abortaram. Os resultados do levantamento mostram que o procedimento atinge todas as idades, tendo principal relevância na faixa etária dos 20 a 29 anos. De acordo com os dados da pesquisa a principal causa do aborto e a consequência da violência sexual, os resultados apontam que 94% das mulheres e meninas que procuram ajuda foram vítimas de estupro, 29% destas tinham entre 12 e 19 anos.

Os estudos realizados no ano passado pelo Mapa do Aborto Legal, da ONG Artigo 19, declararam que, dos 176 hospitais cadastrados no SUS para o serviço de aborto apenas 76 hospitais prestaram os atendimentos. Uma nova pesquisa realizada durante o primeiro semestre de 2020 identificou uma piora no acesso ao atendimento no decorrer da pandemia da Covid-19 em todo o Brasil, apenas 42 hospitais realizavam o procedimento de aborto legal.

³Diniz, Débora. Medeiros, M. & Madeiro, A. Plano nacional do aborto 2016. *Ciência & Saúde coletiva*, 22(2):653-660, 2017.

Portanto, através dessas pesquisas temos a confirmação do cenário que traz à tona o drama da violência sexual contra as crianças brasileiras, que ainda é agravado pela obrigatoriedade da manutenção de uma gravidez indesejada, devido à falta de hospitais habilitados para prestação do atendimento. Essa situação prejudica o acesso ao aborto legal, especialmente no caso de interrupção de gravidez em consequência de violência sexual na criança, prejudica ainda mais a condição da criança.

Esse cenário favoreceu a escolha de nosso tema, que se deu durante a pandemia da COVID-19, quando foi noticiado pela mídia sobre o caso da criança vítima de estupro que buscava a efetivação do seu direito ao aborto legal e seguro. Particularmente esta situação despertou atenção da sociedade por se tratar de um caso de abuso sexual contra a criança de dez anos de idade, que vinha sofrendo violência sexual desde os seis anos; violência causada por um membro da família. Foram quatro anos de opressão e sofrimento causados a essa criança.

No Brasil, o aborto é permitido pelo Código Penal, quando não resta outro meio para salvar a vida da gestante, quando a gravidez é resultante de estupro e quando acontece gravidez de feto anencefálico, nessas três hipóteses em que não há necessidade de pedido judicial. No entanto, no caso dessa criança foi necessário pedir autorização judicial, porque estava com a idade gestacional acima de 22 semanas. Durante a realização do procedimento do aborto, um grupo de ativistas contra o aborto provocou tumulto em frente ao hospital, exigindo que fosse respeitado o direito à vida do feto, mesmo sabendo que se tratava de crime de violência sexual contra uma criança menor.

A escolha da temática é uma opção de pesquisa importante para um estudo em Análise do Discurso (AD), enquanto medida em que possibilita a oportunidade de compreender os discursos sobre o aborto que circula na sociedade, veiculando ideologias e sentidos colocando as mulheres na condição de submissão, de um sistema constituído por uma sociedade patriarcal.

A pesquisa tem por objetivo estudar os discursos ideológicos do Direito, ou seja, a posição do discurso do Código Penal sobre aborto legal, assim tem-se a condição de produção do discurso que se estabelece o sujeito, situação e memória. A memória que se relaciona com o discurso constitui-se como interdiscurso, assim sendo, uma memória discursiva, um saber que permite todo o dizer.

No discurso sobre o Aborto Legal, temos a memória institucional que se relaciona com discurso do jurídico e constitui o interdiscurso. Ou seja, pelo funcionamento do discurso do jurídico, que algo que já foi dito para fazer efeito precisa ser conhecido, é necessário que as palavras já façam sentido; necessita que o que foi dito por outro sujeito, se apague na memória para que, estando no anonimato possa fazer sentido nas palavras do sujeito que diz. Conforme Orlandi (*ibidem*), temos um sujeito que enuncia, ele ocupa uma posição-sujeito, ou seja, posição de juiz, e este se inscreve em uma formação discursiva do Direito que produz sentido que normatiza a prática do aborto legal no caso de gravidez resultante de estupro de vulnerável, ou seja, na criança esse discurso representa a formação ideológica. Nesta formação ideológica se configura a formação discursiva, assim desse modo temos o discurso do Código Penal que determina as condições para a prática do aborto legal no Brasil.

O objeto desta pesquisa é um conjunto de discursos (ORLANDI, 2013), em funcionamento em documentos jurídicos, bibliografias teóricas sobre o Aborto Legal.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar o discurso que trata do aborto legal na sociedade contemporânea, conforme a lei n.º 2.848 de 1940 que consta no artigo 128 aborto no caso de gravidez resultante de estupro de vulnerável/criança.

Dessa maneira, os objetivos específicos são:

Recortar os enunciados/discursos em que serão compreendidas as formações discursivas e as formações ideológicas que sustentam os discursos em funcionamento, nas posições-sujeito jurídico que tratam do aborto;

Analisar os discursos selecionados de modo a compreender como se constitui a ideologia que sustenta a posição sujeito jurídico em relação ao aborto;

Compreender os ditos e os não ditos que sustentam as ideologias em funcionamento nos discursos em relação ao aborto legal.

METODOLOGIA/ CORPUS

Esta pesquisa desenvolveu procedimentos por meio da constituição e da delimitação do corpus constituído a partir do documento jurídico, divulgado em sites brasileiros que aborda o Aborto Legal, dessa maneira constituir a materialidade discursiva (ORLANDI, 2013) necessária para analisar os discursos dos sujeitos que regulamentam o direito ao acesso do aborto legal, no caso de gravidez em consequência de estupro na infância.

Para Orlandi (2013, p.64), a análise é um processo que começa pelo próprio estabelecimento do corpus e que se organiza em face da natureza do material e da pergunta (perspectiva) que a organiza. Assim, para a constituição da análise é preciso que a teoria intervenha a todo o momento para fortalecer a relação do analista com seu objeto, com os sentidos, com a interpretação. Desta forma, é a capacidade analítica do pesquisador, ou seja, é sua habilidade de compreender a teoria para interpretar os resultados de seu processo de compreensão do discurso analisado.

Em conformidade com Orlandi (2007, p.18), a “interpretação” é o vestígio do possível, é o lugar próprio da ideologia e é materializada pela história. É preciso que a história intervenha como produção de sentidos, desse modo o seu real sentido é assim uma relação determinada do sujeito afetado pela linguagem com a história. É o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, com a história e com os sentidos.

Dessa perspectiva teórica, a Análise de Discurso ressignifica a relação do sujeito com a interpretação, temos assim, o processo sócio-histórico e as condições de produção do discurso estão relacionados com a interpretação. Nas condições de produção do discurso, como já observamos, temos o sujeito, a história e a memória.

A partir dessas considerações, esta é uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, por meio da pesquisa e seleção de documentos oficiais divulgados em sites brasileiros que abordam a gravidez na infância em consequência da violência sexual, e o direito ao acesso do aborto legal. A partir da abordagem desses documentos, procurar analisar os enunciados sobre aborto legal selecionamos o recorte de enunciado documento

jurídico do Código Penal conforme a lei n.º 2.848 de 1940 prevê como crime o aborto no Brasil.

Desse modo, compreende-se que todo trabalho de pesquisa requer a escolha de procedimentos metodológicos adequados para direcionar a investigação, bem como que é preciso escolher o caminho a ser percorrido para se chegar ao resultado que se quer alcançar. Assim, o presente estudo selecionou-se o recorte de enunciado do Código Penal de 1940 que criminaliza o aborto, mas conforme o artigo 128 diante de algumas situações que representa risco à vida da mulher, a gravidez resultante de estupro o aborto é permitido.

Além disso, foram coletados o recorte de enunciados a partir dos livros *O que é Aborto*, *Aborto um Direito ou um Crime*, *Violência Sexual e Direito ao Aborto Legal no Brasil: Fatos e reflexões*, *Direito Fundamentais a Vida e ao Aborto a partir de uma Perspectiva Constitucional*, *de Gênero e da Criminologia*, a *Norma Técnica Atenção Humanizada ao Abortamento* texto disponível a página eletrônica Ministério da Saúde, publicada em 2011, e visitada em 2024, e outros textos como a *Constituição Federal de 1988*, o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, *Jornais digitais disponíveis em sites brasileiros*, e acessadas em 2024.

Conforme Orlandi (2015, p.63), “a construção do corpus e a análise estão intimamente ligadas: decidir o que faz parte do corpus já é decidir acerca de propriedades discursivas”. Diante disso, o corpus e a metodologia estão entrelaçados de tal uma maneira que não se separam, porque a definição do corpus permite ao analista ter uma direção sobre as características dos discursos.

Desse modo, o corpus da pesquisa é formado na materialidade discursiva e social, que considera os fatos históricos e as informações obtidas por intermédio de práticas analíticas, sendo assim, será possível construir e compreender por meio de mecanismos metodológicas que estruturam análise do discurso e sua construção, “o objeto discursivo não é dado” (Orlandi, 2013, p.66). Portanto, o trabalho do analista é construir, a fim de transformar o corpus bruto para alcançar o seu objetivo final. A partir disso, para esta pesquisa elaborou-se um questionário com dez (10) questões. Através dessas questões, a fim de obter as respostas têm como finalidade trazer à tona os discursos relacionados com os objetivos desta pesquisa, destacando que o recorte dos enunciados é um processo de

análise significativa, pois permite que o pesquisador pense sobre a ideologia e os sentidos presentes nos discursos de maneira mais ampla a fim de contribuir com a produção e o avanço da pesquisa.

A pesquisa foi organizada em três (3) capítulos, sendo eles: capítulo um (1) “Fundamentação teórica para análise do Corpus da pesquisa”, que expõe a fundamentação teórica e seus conceitos; no capítulo dois (2) “A história sobre o aborto”, e os processos sociais e históricos sobre o aborto desde as civilizações antigas até sociedade contemporânea; na sequência o capítulo três (3) “Análises” no qual foram desenvolvidas as análises dos recortes dos enunciados. Nesse sentido, a partir das questões foram selecionados enunciados que correspondem e possuem relação com os objetivos da pesquisa. Dessa maneira, organizaram-se os enunciados recortados que foram separados em discursos para facilitar a realização das análises para esta pesquisa.

1. CAPÍTULO - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA PARA ANÁLISE DO CORPUS DA PESQUISA

Esta pesquisa é fundamentada na Análise de Discurso (AD), proposta por Michel Pêcheux, na França e, desenvolvida por Eni Orlandi, no Brasil. A partir dessa perspectiva teórica da Análise de Discurso, consideramos que o funcionamento da linguagem se constitui na relação entre os sujeitos, língua e história, conforme Orlandi (2012), o sentido está na materialidade discursiva, no fato de que a linguagem para significar tem que se inscrever na história.

A análise de discurso compreende a linguagem como mediação necessária entre o homem e a história. “A partir dessa mediação, que é o discurso, que permite a estabilidade e a continuidade quanto à mudança do homem e da sociedade da qual ele está inserido” (Orlandi, 2012, p. 15). Assim, a língua não é apenas um instrumento que serve para o homem falar, mas como mecanismo que serve para construção da realidade social.

A análise de discurso chega ao Brasil no final da década de 70, por iniciativa da professora e linguista Eni de Lurdes Puccinelli Orlandi. Conforme a professora a análise de discurso teve início nos anos 60, sendo herdeira das três áreas do conhecimento: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise. Segundo Orlandi (2013), para a Linguística a língua não é transparente. O Marxismo afirma que a história é oculta ao homem. Para Psicanálise descreve o homem como não transparente nem para si. De modo que não se trata apenas de relacionar-se com essas três áreas do conhecimento e em suas particularidades, mas de observar-se que com a junção delas se constitui a Análise de Discurso. Conforme Orlandi (2013, p.19) a Análise de Discurso:

a.a língua tem sua ordem própria, mas só e relativamente autônoma (distinguindo-se da Linguística, ela reintroduz a noção de sujeito e de situação na análise da linguagem); b. a história tem seu real afetado pelo simbólico (os fatos reclamam sentidos); c. o sujeito de linguagem é descentrado, pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo o controle sobre o modo como elas o afetam. Isso redundaria em dizer que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia.

Dessa maneira, seguindo os estudos de Pêcheux e Orlandi, os conceitos de sujeito, ideologia, sentido, interpretação, formação discursiva e formação ideológica, interdiscurso, condições de produção e assujeitamento do sujeito, assim como o dito e

não dito foram considerados para se desenvolver o corpus e os estudos propostos nesta pesquisa.

1.1 SUJEITO E IDEOLOGIA

É necessário trazer para a pesquisa, o conceito desenvolvido pela Análise de Discurso (AD) observamos o funcionamento de linguagem, trazemos de início a noção de sujeito,

[...] é materialmente dividido desde sua constituição: ele é sujeito de e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos (Orlandi, 1999, p.49).

O sujeito discursivo, conforme Orlandi (*idem*) é compreendido como “posição”. Dessa maneira, um “lugar” é uma “posição” que o sujeito enuncia. No acontecimento da enunciação, ele assume uma posição-sujeito, e este por sua vez, se insere numa determinada formação discursiva, por esse motivo, as palavras significam de modo distinto para os diversos sujeitos que ocupam a mesma posição, porque é atravessado por várias posições ideológicas. Dessa forma, podemos “começar por dizer que a ideologia faz parte, ou melhor, é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer”. (Orlandi, 2013, p.46).

Segundo Brandão, devemos compreender como funciona a ideologia para Althusser;

(...) Althusser afirma que, para manter sua dominação, a classe dominante gera mecanismos de perpetuação ou de reprodução das condições materiais, ideológicas e políticas de exploração. E aí então que entra o papel do Estado que através de seus Aparelhos de repressores - ARE - (compreendendo o governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões, etc.) e Aparelhos Ideológicos - AIE - (compreendendo as instituições tais como: a religião, a escola, a família, o direito, a política, o sindicato, a cultura, a informação), intervém ou pela repressão, ou pela ideologia tentado forçar a classe dominante a submeter-se às relações e condições de exploração (Brandão, 2004, p.23).

Segundo Orlandi (2013), o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia, para

que se produza o dizer. Logo, a partir dessa afirmação entendemos que não existe discurso sem sujeito e não existe sujeito sem ideologia, pois, para que haja sentido a ideologia apresenta-se como efeito da relação entre língua, sujeito e história. Portanto, a verdade é que o sujeito e os sentidos são constituídos pelo trabalho da ideologia, ou seja, é ela que fornece as evidências. Esse é o papel mais importante da ideologia é através das condições materiais da vida diária que a ideologia realiza a transformação dos indivíduos em sujeitos e como categoria constitutiva da ideologia somente através do/no sujeito que a existência da ideologia será praticável em uma dada formação discursiva a que ele pertence dentro dos espaços sociais.

Conseqüentemente, diante de um objeto simbólico somos incentivados a interpretar. Nessa teoria a interpretação é um gesto, segundo Orlandi,

pela noção de interpretação como gesto, saímos da separação, entre de um lado, as formações discursivas, a rede de filiações de sentidos e, de outro, os traços, as marcas, no texto. Pela noção de gesto, temos uma prática simbólica como prática do corpo e que se corporifica no textual (Orlandi, 2001, p.10).

Em conformidade com Orlandi (2007, p.18), a “interpretação” é o vestígio do possível, é o lugar próprio da ideologia e é materializada pela história. É preciso que a história intervenha como produção de sentidos, desse modo o seu real sentido é assim uma relação determinada do sujeito afetado pela linguagem com a história. É o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, com a história e com os sentidos. Dessa perspectiva teórica, a Análise de Discurso ressignifica a relação do sujeito com a interpretação, temos assim, o processo sócio-histórico e as condições de produção do discurso estão relacionados com a interpretação.

E nesse movimento o sujeito é levado a interpretar para poder compreender o sentido do que está sendo dito. Compreende-se que esse dizer não é neutro, ele é carregado de significado, porque pertence a uma dada formação ideológica, conseqüentemente, a verdade que o sujeito e os sentidos são constituídos pelo trabalho da ideologia, ou seja, porque é ela que cria as evidências. Assim, a linguagem funciona como uma chave mestra da ideologia. Pela ideologia que se organiza na linguagem nas formações discursivas, e em uma dada sociedade que compõem a forma de sujeito de direito, mas conhecido como assujeitamento ideológico.

1.2 SUJEITO E ASSUJEITAMENTO IDEOLÓGICO

Com objetivo de refletir sobre a formação do sujeito na AD, recorreu-se aos estudos de Orlandi, de *Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos*, em que autora descreve que “a forma-sujeito histórica corresponde há um contexto social”, “o sujeito é capaz de uma liberdade sem limites e uma submissão sem falhas: pode tudo dizer, desde que se submeta a língua para sabê-la. Essa é a base do que chamamos de "assujeitamento” (Orlandi, 2013, p.50). Considerando, o relacionamento da língua com a ideologia Orlandi (2013), traz a noção de determinação, o sujeito se sente completo, participando do imaginário de um sujeito dono do seu dizer, ele determina o seu dizer. Entretanto, nem sempre ele se apresentou como essa sua particularidade de ser dono do dizer, ou seja, o seu dizer é determinado no contexto social. Na verdade, a história faz o sujeito criar as condições de discursos específicos.

De acordo com a teoria de Orlandi, e utilizando as palavras de C. Haroche (1987) ainda ressalta:

mostra-nos que a forma-sujeito-religioso, característica da Idade Média, representou uma forma-sujeito diferente da moderna forma-sujeito jurídico. (...) o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito de direito com sua vontade e responsabilidade. (...) dá lugar a subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres. (...) submissão ao Estado e às Leis (Orlandi, 2013, p.51).

Dessa maneira, temos a compreensão de uma submissão ilusória porque prevalece a ideia de autonomia, de independência individual, de não determinação do sujeito. Esta é a forma de assujeitamento, o sujeito de direito formado por uma estrutura social bem determinada. Logo, o sujeito apresenta-se como livre e responsável, assim, o assujeitamento se faz necessário para que o discurso apareça como transparente como representação da realidade. Na transparência da linguagem, é a ideologia que concebe as evidências necessárias para vida cotidiana, causando a ilusão que o sujeito é dono do seu dizer, porém, na realidade ele é reflexo de uma imagem.

Para Orlandi, a AD não menospreza a força da imagem na constituição do dizer,

O imaginário faz necessariamente parte do funcionamento da linguagem. Ele é eficaz. (...) assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história, (...) por relações de poder (Orlandi, 2013, p.42).

Assim, o imaginário apresenta-se nas relações sociais e se inscreve na história, nos espaços de poder de uma sociedade, através das ideologias das instituições tais como: a família, a religião, a escola, o direito, etc. Nessas instituições temos, por exemplo, a imagem de um advogado que se constitui de acordo com a posição ideológica do direito, e esta imagem se constitui nesse confronto do simbólico com o político, em processos que estabelecem os discursos e instituições.

Por sua vez, os discursos são construídos por meio de uma ideologia, formação discursiva que se relaciona com a formação ideológica, condições de produção, da submissão do sujeito embora de forma inconsciente através do assujeitamento ou interpelação ideológica, não pode deixar de mencionar como se constitui o sentido de um discurso. Mussalim nos explica,

Para a AD o que está em questão não é o sujeito em si; o que importa é o lugar ideológico de onde enunciam os sujeitos. (...) Dessa forma, apesar do caráter constitutivamente heterogêneo do discurso, não se pode concebê-lo como livre de restrições. O que é e o que não é possível de ser enunciado por um sujeito já está demarcado pela própria formação discursiva na qual está inserida. Os sentidos possíveis de um discurso, portanto, são sentidos demarcados, preestabelecidos pela própria identidade de cada uma das formações discursivas colocadas em relação no espaço interdiscursivo. No entanto, apesar dos sentidos possíveis de um discurso estarem preestabelecidos, ele é constituído a priori, ou seja, eles não existem antes dos discursos. O sentido vai se constituindo à medida que se constitui o próprio discurso. Não existe, portanto, o sentido em si, ele vai sendo determinado simultaneamente às posições ideológicas que vão sendo colocadas em jogo na relação entre as formações discursivas que compõem o interdiscurso (Mussalim, 2003, p.131).

Assim, é trabalho da AD explicar o processo da constituição do sentido a partir da língua. Explicitar como o sentido do discurso é entendido na materialidade histórica que produz a interpretação de textos, é preciso que o pesquisador busque na teoria os procedimentos metodológicos, necessários para confirmar como uma formação discursiva está relacionada à formação ideológica, apesar do sentido possível de um discurso está fixado, ele não existe antes do discurso. Não há sentido sem discurso.

1.3 FORMAÇÃO DISCURSIVA E FORMAÇÃO IDEOLÓGICA

Conforme Orlandi (2013), podemos dizer que o sentido não existe em si, mas é imposto pelas posições ideológicas, e de acordo com processo sócio-histórico específico

as palavras são constituídas. Portanto, as palavras aderem o sentido dessas posições, que consequentemente, se relacionam com as formações ideológicas da qual está inserida.

Orlandi define a noção de formação discursiva,

A formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada - ou seja, - a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada- determina o que pode e deve ser dito (Orlandi, 2013, p. 43).

Diante desse ponto de vista, percebemos que o discurso produz sentidos porque aquilo que o sujeito fala está inscrito em uma formação discursiva, isto é, ela que define o que pode ser dito para ter um sentido e não outro. A autora Orlandi deixa claro que as formações discursivas representam no discurso as formações ideológicas, assim sendo, tudo o que falamos está associado a uma ideologia. Portanto, é no discurso que a ideologia produz seus efeitos, realizando-se nele.

Para Orlandi (2013, p.44), as formações discursivas são heterogêneas nelas mesmas e suas fronteiras são fluidas, configurando-se e reconfigurando-se continuamente em suas relações. Dessa maneira, a formação discursiva tem sua heterogeneidade que constitui no discurso, mas está inserida no espaço monitorado, que define os sentidos assumidos pela formação ideológica da qual está inserida e controlada. A formação discursiva funciona no espaço instituído pela memória do interdiscurso. E o interdiscurso que dispõe os dizeres, marcados como já-dito, aquilo que faz parte da formação discursiva em relação à outra.

O Interdiscurso segundo Orlandi,

O interdiscurso é todo conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos. Para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido (Orlandi, 2013, p.33).

Nessa direção, temos o funcionamento do interdiscurso, que se apropriou, por assim dizer, da exterioridade como tal para inscrevê-la no interior dos textos. Portanto, analisando a relação da historicidade (do discurso) e a história (os fatos do mundo), é o interdiscurso que especifica, de acordo com M. Pêcheux (1983), as características nas quais um acontecimento histórico, torna-se uma (história descontínua e exterior), é

preciso que se inscreva na continuidade interna, no espaço presente da memória. Pelo funcionamento do discurso, o interdiscurso é retomado pela memória discursiva de um sujeito que reforça seu dizer na/pela “posição”, ou seja, posição de juiz, ou posição de médico, aquele que tem direito ao dizer. No acontecimento da enunciação, ele assume uma posição-sujeito, e este por sua vez, se insere numa determinada formação discursiva, interpelado pela posição ideológica, ficando ao sabor da ideologia e do inconsciente.

Para Orlandi (2013), temos o esquecimento ideológico que é do inconsciente, que é o resultado da manipulação causada pela ideologia. Este esquecimento nos conduz à ilusão de sermos origem do que dizemos, mas a realidade é que reproduzimos sentidos já ditos. Conforme Orlandi, ao abordar a questão do interdiscurso, segue a perspectiva de Courtine (1984), sobre o interdiscurso, fala uma voz sem nome (Orlandi, 2013, p.34). Sendo assim, essa prática discursiva consiste em valorizar o que dito em um discurso e o que é dito em outro, o que é dito de um modo é o que dito de outro, devemos prestar atenção ao não-dito aquilo que está sendo dito, como marca de uma ausência necessária.

1.4 O DITO E O NÃO DITO

Os sentidos não estão predeterminados pelo funcionamento da língua, mas são constituídos pela formação discursiva. Consequentemente, dentro de uma formação discursiva que se define o já-dito e não-dito e considerando as condições de produção do sujeito em um momento histórico específico (Pêcheux, 1975).

Sobre isso Orlandi nos diz que:

[...] o silêncio tem muitas formas. Dentre elas, considero as mais importantes: 1. O silêncio fundador, silêncio que indica que o sentido pode sempre ser outro. 2. A política do silêncio que, se divide em: silêncio constitutivo, pois uma palavra apaga outras palavras (para dizer é preciso não-dizer: se digo “sem medo” não digo “com coragem”) e o silêncio local, que é a censura, aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura (Orlandi, 2013, p.83).

Portanto, o silêncio fundador faz com que o dizer signifique. Já o silêncio constitutivo e um dizer que apaga outros dizeres, por exemplo, se digo sem fome, não digo com fome, por sua vez, o silêncio local e um dizer que censurado, que não é permitido dizê-lo, pois este relacionado a história de uma sociedade que impõe suas regras e preceitos. O silêncio trabalha os limites das formações discursivas, estabelecendo os

limites do dizer. Logo, por exemplo, no comunismo não se diz a palavra comunista não porque não sabemos seu significado, mas porque é proibido.

Ainda em Orlandi (2013), nessa perspectiva são os espaços de poder em uma sociedade que produz sempre a censura, há sempre um silêncio acompanhando as palavras. Diante dessas reflexões temos a seguinte problemática: se o não-dizer significa, portanto, o analista pode apropriar-se de tudo o que não foi dito como relacionado ao dito em análise. De acordo com o método, partimos do dizer e de suas condições de produção e da relação com a memória, ou seja, com o saber discursivo que marca as margens do não-dito que faz os limites do dito significar. Consequentemente, não é tudo que não foi dito, é apenas o não dito que é importante em um acontecimento histórico que significa.

“Entre o dizer e o não dizer desenrola-se um espaço de interpretação que o sujeito se move” (Orlandi, 2013, p.85). Desse modo, observa-se a importância dos recortes que mostram o não dizer, procurando analisar aquilo que o sujeito verdadeiramente quis dizer e não disse. E isso deve ser observado pelo analista para avançar no desenvolvimento da pesquisa.

No próximo capítulo abordaremos a história sobre o aborto, primeiramente compreensão da definição do aborto, na sequência a contextualização histórica sobre o aborto desde as civilizações antigas até sociedade atual.

2. CAPÍTULO – HISTÓRIA SOBRE O ABORTO

2.1 A DEFINIÇÃO

No cenário do século XXI, o tema sobre o aborto continua como um dos discursos mais acalorados e debatidos. Conseqüentemente, isso ocorre porque o tema está sob o prisma das instituições reguladoras da sociedade como o executivo, o jurídico, a religião, a família. Diante desta afirmativa temos a instituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), na seqüência a autora Verardo, que colabora para esclarecer o conceito do que é o aborto.

Conforme a Organização Mundial da Saúde, temos o seguinte enunciado que produz sentido do aborto, do Latim “abortus” como (privação do nascimento), refere-se à interrupção da gestação com a extração ou expulsão do embrião, ou do feto de até 500 gramas antes do período perinatal, (entre a data de 22. semanas⁴).

De acordo com Verardo (1987, p.23), compreende-se o aborto a cessação de uma gravidez. O termo técnico correto seria abortamento, mas utilizaremos aqui o termo usado frequentemente. Para os obstetras delimitam o tempo de gestação para definir o aborto: até 22. semanas da gravidez; a interrupção após essa fase e considerada parto prematuro se houver óbito do feto. Averiguamos, que, entretanto, que a grande maioria dos abortos acontece em um prazo menor que as 22. semanas restringidas pelos obstetras.

Contudo, segundo Verardo (1987), podemos classificar o aborto em quatro grupos distintos:

1) O aborto pode ser espontâneo ou provocado: a interrupção ocorre em consequência de diversos fatores de ordem natural, assim se a expulsão do feto acontece de forma natural quando o próprio organismo atua sem interferência externa. Provocado, quando há alterações externas com a utilização de ferramentas como por exemplos cureta, aspiração ou remédios abortivos.

2) Aborto terapêutico: quando é considerado risco a vida da mulher, ou seja, aborto necessário. Este procedimento é prescrito para mulheres que são portadoras de doenças crônicas renais e vasculares, diabete ou doenças graves como leucemia ou câncer

⁴ Organização Mundial da Saúde (OMS). Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. 2013, 2 ed. Geneva.

no colo do útero, cujo risco para a mulher que engravidar é inevitável.

3) Aborto eugênico: a interrupção da gravidez, quando a gestante recebe o diagnóstico de microcefalia fetal. Sendo assim, no caso de doenças infecciosas causadas por vírus como hepatite viral, rubéola e toxoplasmose. A toxoplasmose é causada por um protozoário que existe em animais domésticos como gatos, cachorros, coelhos, etc. Quando a mulher grávida contrai a doença pode causar no feto microcefalia (é uma malformação congênita em que o cérebro não se desenvolve de forma adequada), hidrocefalia (acúmulo anormal de líquido cefalorraquidiano, que contribui para um aumento do crânio), epilepsia, retardamento mental e psicomotor.

4) O aborto “a pedido”: o aborto é realizado a pedido da gestante, com a intenção de reivindicar a autonomia reprodutiva da mulher, assim sendo, no caso de gravidez indesejada, resultante de violência sexual. Nesse caso o desejo da mulher deve ser respeitado.

A partir da compreensão da classificação dos diferentes tipos de aborto, abordaremos no próximo capítulo os processos sócio-históricos do aborto para a civilização antiga.

2.2 AS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS E A PRÁTICA DO ABORTO

Conforme Prado (1984, p.36), desde os povos antigos até o princípio do cristianismo, o aborto induzido vem sendo praticado pelas mulheres. Assim, a interrupção da gravidez era compartilhada pelas mulheres gregas e romanas, junto às medidas anticoncepcionais, esses conhecimentos se baseavam principalmente em receitas que incluíam plantas medicinais. Dessa maneira, em qualquer época ou condição econômica, as mulheres sempre expressaram o desejo de controlar sua fecundidade, tornando a prática do aborto um desejo espontâneo, porque corresponde à essência do desejo feminino de ter autonomia sobre seu corpo.

Segundo Prado (1984)⁵, no século II viveu o ginecólogo grego Soranos, que receitava anticoncepcionais e abortivos para a mulher usar um “tampão” era um chumaço de lã que ficava submerso em vinho e plantas medicinais. Ainda, segundo os registros da autora, Aspásia foi à primeira mulher que viveu em Atenas no ano 500 “a.C.”, que

⁵ Prado, Danda. **O que é Aborto.** / São Paulo, Ed.4^a Brasiliense, 1984, p.43.

escreveu um livro sobre as práticas do aborto realizado por ela. Tem-se também o juramento de Hipócrates, que diz: “Não dar à mulher grávida nenhum medicamento que possa fazê-la abortar”, mas não hesitava em recomendar as parteiras anticoncepcionais como abortivos. A recomendação do médico era uma maneira de proteger os direitos de um cidadão que se sentia ameaçado em perder a herança, e este poderia ter interesse num aborto. Para o filósofo Aristóteles, a prática do aborto deveria resolver o problema do crescimento da população.

Em conformidade com Verardo (*Ibidem*)⁶, entre 1850 “a.C.”, e 1550 “a.C.”, na civilização egípcia foram encontrados os primeiros documentos com indicações médicas para evitar gravidez, esses conhecimentos se baseavam principalmente em receitas que incluíam plantas medicinais, por exemplo, prescrevia-se uma pasta que era obtida através da mistura de brotos de acácia com mel. Os povos hebreus também utilizavam métodos para evitar a gravidez, como prática do coito interrompido, mais as receitas medicinais.

De acordo com Verardo (1987, p.79), na Mesopotâmia, o Código de Amurai, 1700 “a.C.”, trazia uma inscrição que considerava o aborto como crime contra os interesses do pai e do marido e uma lesão contra a mulher. Diante desse contexto, o marido era considerado o principal prejudicado, pois para ele a sua prole significava uma maneira de perpetuar sua descendência para posteridade.

Ainda em Verardo (*Ibidem*)⁷, na antiga Grécia, o método para evitar a gravidez era praticado com receitas à base de plantas medicinais. A prática da interrupção da gravidez não era considerada como crime, porque o feto não possuía autonomia, pois era entendido como parte integral do corpo da mulher, caso ela abortasse, cabe a ela autonomia sobre seu corpo.

Portanto, pela contextualização histórica, entende-se que desde o início da civilização antiga, e em determinados momentos, o aborto era utilizado como método contraceptivo e sua prática relacionada com as questões culturais dos grupos sociais, sofrendo forte pressão política e econômica. Essas questões permanecem no tempo e se mantêm nas discussões acerca desta temática atualmente. Na sequência as perspectivas

⁶ Verardo, Maria Tereza. **Aborto: um direito ou crime?** São Paulo/ Edição 1ª. Moderna, 1987, p.79.

⁷ *Ibidem*, p.81.

das religiões católica e judaica sobre a prática do abortamento.

2.3 AS PERSPECTIVAS DAS RELIGIÕES DO CRISTIANISMO AO JUDAÍSMO

A posição da igreja católica tem variado muito ao longo dos anos, e mesmo atualmente encontramos muitas posições diferentes sobre o tema do aborto. No século IV⁸, temos a doutrina de São Basílio, que condenava o aborto por qualquer motivo e fase da gestação. Entretanto, essa posição foi alterada no século VI, segundo o Código de Justiniano, que consentia a prática do aborto nos primeiros 40 dias de gestação, essa regra permaneceu por quase 10 séculos, sendo fortalecida pelos papas dessa época.

No entanto, conforme Verardo (*ibidem*⁹), a igreja católica passou a adotar a teoria da animação imediata, proibindo o aborto em qualquer fase da gravidez, segundo a doutrina de São Basílio que afirmava que a alma constitui um novo ser no momento da concepção. Desse modo, o papa Pio IX, com base na teoria da animação imediata confirma a posição oficial da igreja, de acordo com o texto de Direito Canônico, que regulamenta as leis da igreja que cita a punição para o caso do aborto, a pessoa que praticar o aborto será excomungado, pois cometeu um grave pecado que consta nos dez mandamentos “Não Matarás”. A igreja católica tem uma posição irreduzível e condena a realização do aborto.

Assim, diferente da religião católica que proíbe o aborto, a religião judaica tem uma posição contrária ao aborto. Em 31 de janeiro de 1977¹⁰, em Israel a prática do aborto foi legalizada. Esta autorização foi possível a partir da crença de que a criança só tem autonomia após completar 31 dias de nascida¹¹. Desse modo, o feto ainda não é um ser viável, por não ter condições para sobreviver fora do útero materno. Assim sendo, a criança que não sobrevive após um mês do nascimento é considerada para lei judaica como um aborto e não uma personalidade legal (Verardo,1987, p. 51).

Portanto, para a religião judaica o entendimento de alma é muito distinto da

⁸ *Ibidem*, p.48.

⁹ *Ibidem*, p.48.

¹⁰ *Ibidem*, p.51.

¹¹ *Ibidem*, p.51.

religião católica. Os judeus consideram a alma como algo de natureza espiritual, não como algo que pode crescer ou diminuir durante a gestação. Para o Rabino David Feldman¹², a alma é pura e espiritual, sendo assim, ela retorna para Deus a qualquer momento. O rabino ainda afirma, o aborto interrompe uma vida possível, mas se a mulher interrompe uma gravidez, ela faz o mesmo que uma mulher que deixa ter relações com seu esposo durante o período fértil para não engravidar. De acordo com as duas situações tem-se uma gravidez evitada. Então, se na segunda situação não há homicídio, também não há no primeiro.

A partir do contexto histórico sobre o aborto, percebemos muitas posições que divergentes sobre a prática do aborto. De um lado a igreja católica afirma que a alma constitui um novo ser no momento da concepção, assim condena a prática do aborto. E de outro lado à religião judaica não condena a prática do aborto, porque considera a alma como algo puro de natureza espiritual, não como algo que possa desenvolver durante a gestação. No final do século XIX, no Brasil temos o início do contexto histórico da legislação sobre o aborto.

2.4 A HISTÓRIA DO CÓDIGO PENAL SOBRE O ABORTO NO BRASIL

No Brasil, desde a época da colonização as mulheres indígenas têm praticado o aborto induzido devido à falta de apoio dos seus companheiros, ou por sofrer com a separação de suas famílias, ou pelas condições mau trato que as missões jesuítas causaram aos povos originários. No período do Império, o Código Criminal não considerava como crime o aborto cometido pela própria gestante, mas era considerado crime se fosse praticado por outra pessoa sem a permissão da gestante. Durante a monarquia, houve uma alteração no Código Penal que classificou o aborto induzido como crime em qualquer circunstância. Desta maneira, é preciso destacar que o Código Penal se coloca com frequência, a serviço da razão política demográfica do Império, porque atua sobre a reprodução humana, este é o motivo da separação que sempre existiu entre a legislação sobre o aborto na realidade (Prado, 1984, p.71).

Para além, desse cenário no Brasil durante o século XIX¹³, o governo propôs uma política de migração criteriosa, com objetivos de atrair famílias rurais italianas e alemãs

¹² *Ibidem*, p.52.

¹³ Prado, *Ibidem*, p.71.

para a região sul do país. O principal propósito dessa imigração era aumentar o número de pessoas brancas, pois, com o inevitável fim da escravidão africana. A partir desta conduta racista, que causou a marginalização dos negros livres, que foram obrigados a sair dos campos, onde aprenderam a trabalhar. Esse mesmo lugar passou a ser ocupado por estrangeiros que representavam uma nova força de trabalho e fonte de renda, conquistado através da exportação de mão de obra. Assim sendo, com o aumento do contingente de estrangeiros no Brasil, uma nova abordagem foi instituída na legislação. Em conformidade, com o Código Penal da República de 1890, e punida a pessoa que realizar a prática do aborto com ou sem a autorização da gestante.

Com base nesse percurso histórico e normativo, o Código Penal de 1940 daquela época, vigorava a Constituição de 1937, que não previa o direito constitucional à vida, pois essa previsão só veio a constar na Constituição de 1946, antes disso, o legislador penal de 1940 não estava preocupado em assegurar a proteção a um direito constitucional à vida que nem sequer existia, muito menos à vida intrauterina (Melo 2022, p.98).

Vejamos as Constituições brasileiras e a inviolabilidade do direito à vida:

1824 – 1891 Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros. Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

1937, Art.122. “A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes,” o artigo contém dispositivo de número 1 a 17, nada foi mencionado sobre o direito à vida.

1946, Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade.

1967 a 1969, artigos 150, 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito concernente à vida, à liberdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes. Seguindo-se a Emenda Constitucional n. 1, de 1969, art. 153 e o atual art. 4º. Direito à vida, 1 Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção.

1988, Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (Melo, 2022, p.90, 92).

De acordo com contexto histórico e normativo, observam-se as mudanças sociais que foram importantes para reformular a Constituição Federal de 1946, tem a prioridade de garantir os direitos dos brasileiros e estrangeiros conforme o artigo 141 a proteção à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança. Assim sendo, o Código Penal passou a ser conduzido pela CF vigente da época, e assim por diante (Melo 2022, p.88). Destacamos a expressão do direito à vida desde o momento da concepção pela primeira vez na Constituição de 1967.

No Brasil do século anterior, reflete um modelo de cuidado em que a principal função social designada para mulher é a procriação. Na década de 1980, com ascensão do movimento feminista mundial e com reivindicações das mulheres por direitos sociais, iniciou-se uma mudança no modelo brasileiro de assistência à saúde (Giugliani, 2021, p. 12). Assim, por influência dos movimentos feministas protagonizados por mulheres que lutaram ativamente para a garantia do direito à saúde.

Segundo Giugliani (2021), a partir disso, em 1984, o Ministério da Saúde institui o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), a criação deste programa foi um marco essencial para avançar na luta dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A partir disso, a saúde da mulher passou a incluir outros aspectos importantes, que incluem assistência às doenças ginecológicas, a prevenção e o tratamento do câncer do colo do útero e de mama, ao climatério, e o atendimento à mulher vítima de violência sexual. Devido a esses avanços em 1985 tem-se a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, condicionado ao Ministério da Justiça, com intuito de promover políticas públicas que buscavam acabar com a discriminação contra a mulher e garantir sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. No ano seguinte, na 8ª Conferência Nacional de Saúde, surge a I Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher (Giugliani, 2021, p.13).

Conforme a Constituição Federal de 1988, estabeleceu um novo marco histórico nacional, que contribui para mudança dos direitos das mulheres brasileiras. A CF o artigo

5º afirma que “todos são iguais perante a lei” e garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à privacidade.

Segundo Prado (1984), a Constituição foi finalmente aprovada em 1989, contribuindo para a reforma do Código Penal nesse sentido, já que nela não foi estabelecida a proposta que define a proteção do direito à vida desde a concepção. Atualmente, o Código Penal de 1940, não estaria de acordo com a Constituição Federal de 1988, pois não estabelece quando se inicia a vida, mas assegura a proteção de direito à vida dos cidadãos já nascidos.

Por conseguinte, o Brasil possui lei restritiva quanto à interrupção da gravidez. Portanto, no país a realização do aborto provocado constitui-se crime contra a vida, em conformidade com a lei é disciplinado entre os artigos 124 e 128 do código penal da Segunda República 1940. De acordo com a lei, a gestante que praticar ou consentir a realização do aborto será punida com pena de reclusão previsto em lei. Em concomitância a pessoa que realizar a prática do aborto sem o consentimento da mulher terá a pena de detenção condicionada por lei.

Finalmente, observa-se a rigidez da legislação que restringe cada vez mais a prática do aborto no país.

2.5 O ABORTO SOB O PRISMA DO CÓDIGO PENAL DO BRASIL

A legislação sobre o aborto no país é um reflexo da estrutura socioeconômica e ideológica de cada momento específico, e reflete também a condição dependente da mulher nessa sociedade, aqui vamos expor os casos em que permitido o aborto em determinadas situações, mas segundo o Código Penal brasileiro é previsto como crime.

O Código Penal brasileiro criminaliza o aborto desde meados de 1940, mas com alterações feitas em 1984, que se trata dos artigos 124 a 128. A legislação autoriza à prática do aborto com exceção dos casos de violência sexual e risco a vida da mulher. Assim, descreveremos primeiramente os métodos utilizados para a prática do aborto provocado, e também abordaremos o Código Penal vigente.

Segundo Verardo (1987), os métodos utilizados para o aborto provocado ou induzido, que consiste na prática de um agente externo, por um profissional qualificado

para realizar o procedimento de abortamento, os quais serão apresentados abaixo.

a) Karman¹⁴ ou aspiração: é utilizado até a oitava semana nas mulheres que nunca tiveram filhos, ou até a décima nas que já tiveram. Insere-se um espéculo no canal vaginal que permite a exposição do colo do útero. Na sequência se introduz uma cânula que é um tubo de plástico com abertura em cada uma das extremidades, em seguida conecta-se esse tubo a um recipiente vazio, ao qual se adapta uma seringa para fazer o vácuo. Nesse método não é necessário anestesia, e a mulher sentirá uma dor equivalente a uma contração menstrual mais intensa.

b) Curetagem:¹⁵ é utilizada até a décima quarta semana, exige anestesia geral, é realizada por profissionais qualificados e cuidado hospitalar. Inicialmente dilata-se o colo do útero e com uma cureta em formato de colher, e feito a raspagem do revestimento uterino para remoção do embrião e da placenta.

c) Indução:¹⁶ o procedimento é feito até décima quarta semana, e prescrita anestesia, a participação de profissionais qualificados e cuidados hospitalares. Realiza-se uma punção na parede do útero para remover o líquido amniótico, e que é trocado para a introdução de uma substância composta de glicose (hipertônico), misturada ao hormônio da ocitocina. Essa substância promove reações de um parto espontâneo.

De acordo com o Código Penal brasileiro o aborto é considerado crime desde época da monarquia.

A evolução histórica da criminalização do aborto no Brasil:

1831-1890 o Código Criminal do Império de 16 de dezembro de 1830, Art. 199. Occasionar aborto por qualquer meio empregado interior, ou exteriormente com consentimento da mulher pejada. Penas - de prisão com trabalho por um a cinco annos. Se este crime fôr commettido sem consentimento da mulher pejada. Penas - dobradas. [...]

Art. 200. Fornecer com conhecimento de causa drogas, ou quaesquer meios para produzir o aborto, ainda que este se não verifique. Penas - de prisão com trabalho por dous a seis annos. Se este crime fôr commettido por medico, boticario, cirurgião, ou praticante de taes artes. Penas - dobradas.

1890 – 1940 CÓDIGO PENAL (Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890).

¹⁴ Verardo, op. cit. 1987, p.32.

¹⁵ *Ibidem*, p.33.

¹⁶ *Ibidem*, p.33.

Do Abôrto Art. 300. Provocar abôrto, haja ou não a expulsão do fructo da concepção:

No primeiro caso: - pena de prisão cellullar por dous a seis annos.

No segundo caso: - pena de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

§ 1º Si em consequencia do abôrto, ou dos meios empregados para provocal-o, seguir-se a morte da mulher: Pena - de prisão cellullar de seis a vinte e quatro annos.

§ 2º Si o abôrto for provocado por medico, ou parteira legalmente habilitada para o exercicio da medicina:

Pena - a mesma precedentemente estabelecida, e a de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao da condemnação.

Art. 301. Provocar abôrto com annuencia e accordo da gestante:

Pena - de prisão cellullar por um a cinco annos.

Parapho único. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com reducção da terça parte, si o crime for commettido para occultar a deshonra propria.

Art. 302. Si o médico, ou parteira, praticando o abôrto legal, ou abôrto necessário, para salvar a gestante de morte inevitável, occasionar-lhe a morte por imperícia ou negligência: Pena - de prisão cellullar por dous mezes a dous annos, e privação do exercicio da profissão por igual tempo ao da condemnação (Melo, 2022, p.89).

1940 Código Penal¹⁷ (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940) Dos crimes contra a pessoa capítulo I dos crimes contra a vida.

“Aborto provocado pela gestante com ou sem autorização:

Art. 124. Provocar o aborto em si ou autorizar que outra pessoa o faça.

Pena: reclusão de um a três anos.

Aborto provocado por outra pessoa;

Art. 125. Provocar o aborto sem a autorização da gestante.

Pena: reclusão de três a dez anos.

Art. 126. Provocar o aborto com a autorização da gestante.

Pena: reclusão de um a quatro anos.

¹⁷ Código Penal – Decreto lei n. 2.848/1940/ Brasília:Senado Federal – Coordenações de Edições Técnica, 2017, p.51.

Parágrafo único. “Aplica-se a pena do artigo anterior quando a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se a autorização é obtida mediante fraude, grave ameaça ou por meio de violência”.

Portanto, a gestante que praticar o aborto em si ou autorizar que outra pessoa lhe provoque o aborto. Diante dessa conduta, a gestante recebe a pena de reclusão do autoaborto, como está previsto no Código Penal do artigo 124. A pessoa que provocar o aborto com a autorização da gestante aplica-se as penas do artigo 126. Logo, a mulher que praticar o aborto é considerada uma criminosa perante a sociedade, previsto como crime contra a vida consoante o Código Penal de 1940.

Apesar da criminalização do aborto o Estado autoriza o aborto mediante algumas situações que causam risco a vida da mulher e da menina. Em conformidade com o Código Penal, acrescenta-se o artigo 128 que não penaliza a realização do aborto em dois casos específicos: quando a gravidez decorrente de estupro, ou considerado risco à vida da mulher. Além disso, há uma terceira situação no caso de diagnóstico de anomalia fetal letal é necessária uma autorização judicial para interromper a gravidez.

O Código Penal de 1940:

“Art.128 Não se pune o aborto praticado por médico:

I. Para salvar a vida da mulher.

II. É permitido a realização do aborto no caso de gravidez resultante de estupro.”

No primeiro caso o aborto terapêutico¹⁸ é recomendado quando há risco a vida da mulher, isto é, aborto necessário. Este procedimento é prescrito para mulheres que são portadoras de doenças crônicas renais e vasculares, diabetes ou doença grave como leucemia ou câncer no colo do útero, cujo risco para a mulher que engravidar é inevitável.

O segundo caso o aborto a pedido¹⁹ está prática e realizada a pedido da gestante, assim sendo, no caso de gravidez indesejada, resultante de violência sexual contra a

¹⁸ Verardo, *Ibidem*, p.24.

¹⁹ Verardo, *Ibidem*, p.27.

mulher e a criança menor. A violência sexual contra a criança é um crime cometido por pessoas com vínculo afetivo e conhecido da vítima. Nesta situação o desejo da mulher, da criança deve ser respeitado o direito à vida, à autonomia reprodutiva do seu corpo. Importante destacar, que segundo o artigo 227 da Constituição Federal é estabelecido como responsabilidade do Estado assegurar à criança, ou seja, garantir a proteção integral.

O terceiro caso do aborto eugênico,²⁰ e a interrupção da gravidez, quando a gestante recebe o diagnóstico de microcefalia fetal. Assim no caso de doenças infecciosas causadas por vírus como hepatite viral, rubéola e toxoplasmose. No caso de doença toxoplasmose é causada por um protozoário que existe em animais domésticos como gatos, cachorros, coelhos, etc. Quando a mulher grávida contrai a doença pode causar no feto microcefalia (é uma malformação congênita em que o cérebro não se desenvolve de forma adequada), hidrocefalia (acúmulo anormal de líquido cefalorraquidiano, que contribui para um aumento do crânio), epilepsia, retardamento mental e psicomotor.

Assim, de acordo com Código Penal vigente a gestante não precisa solicitar a autorização judicial para ter o acesso ao aborto legal, porque tem seu direito à vida garantido pela legislação.

Ressaltamos no capítulo anterior que o Código Penal é conduzido pela Constituição vigente. Conforme a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo marco histórico nacional, que contribui para mudança dos direitos das mulheres brasileiras. Na CF o artigo 5º afirma que “todos são iguais perante a lei” e garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à privacidade (Giugliane, 2021, p.13). Portanto, mesmo diante dessa perspectiva da mudança dos direitos das mulheres, ainda assim, o Código Penal vigente criminaliza o aborto. Compreende-se que há uma situação contrária temos a Constituição Federal de 1988 que descriminaliza o aborto sob o ordenamento do direito à vida, e Código Penal de 1940 que criminaliza o aborto. A Constituição Federal é um documento fundamental e supremo que garante os direitos das mulheres, assim, o dever do Código Penal proceder da mesma forma, porque as leis servem para promover a proteção das cidadãs.

²⁰ Verardo, *Ibidem*, p.25.

Consequentemente, com a afirmação dos direitos femininos segundo a legislação brasileira. No capítulo três iniciaremos as análises, através dos recortes dos enunciados selecionados. Nesse sentido, constitui-se um questionário com dez (10) questões, a fim de obter as respostas com a finalidade de trazer à tona os discursos que correspondam aos objetivos propostos para facilitar a construção das análises para esta pesquisa.

3. CAPÍTULO - ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS ENUNCIADOS

Conforme, os conceitos já foram abordados, antes, aqui, cabe analisar. Para Orlandi, este dispositivo tem como particularidade colocar o dizer em relação ao não dizer, o que o sujeito diz em uma posição, com o que é dito em outra posição, ou seja, que é dito de uma forma pode ser dito de outra, procurando escutar o não-dito naquilo que é dito, mas que constitui os sentidos de suas palavras. “A Análise de Discurso não procura o sentido verdadeiro, mas o real do sentido em sua materialidade linguística e histórica” (Orlandi, 2013, p.59).

Segundo Orlandi (*Ibidem*²¹), ao abordar a questão do enunciado, segue a perspectiva de Pêcheux (1984), todo enunciado é linguisticamente descritível como uma série de pontos de deriva possíveis oferecendo lugar à interpretação. Esse lugar do outro enunciado é o espaço da interpretação, despertado pelo inconsciente ideológico que produz sentidos para construção do sujeito. Os sentidos e os sujeitos se constituem em processos em que há transferência do simbólico pela linguagem da qual não temos o controle, isto é, no equívoco, na falha. Essas transferências presentes nos processos de identificação dos sujeitos constituem as diferenças contraditórias na história.

Por essa circunstância, ao ser dita uma mesma palavra, na mesma língua, poderão ser produzidos significados distintos dependendo da posição do sujeito, desse espaço de enunciação que define o que o sujeito diz em uma ou outra formação discursiva. Assim, pelo funcionamento do discurso, a partir da relação que existe entre o discurso com a formação discursiva.

Ainda para Orlandi, “o objeto²² discursivo não é dado, ele supõe um trabalho do analista e para se chegar a ele é necessário, numa primeira etapa de análise, transformar a superfície linguística (corpus), o dado empírico, de um discurso concreto, em um objeto teórico, isto é, um objeto linguisticamente de-superficializado, produzido por uma primeira abordagem analítica que trata criticamente a impressão de “realidade” do pensamento, ilusão que sobrepõe palavras, ideias”.

A partir dessa perspectiva teórica, o desafio desta pesquisa é analisar a problemática da discursividade sobre o aborto legal. Durante o processo de análise surgem dizeres com seus sentidos, entre o dizer e o não dizer, que ficam ocultos entre as linhas dos enunciados, neste procedimento de análise as evidências dos discursos

²¹ Orlandi, op. cit. 2013, p.59.

²² *Ibidem*, p.66.

apresentam os seus silenciamentos, seus significados recortados de enunciados do Código Penal e da Norma Técnica Humanizada ao Abortamento que será utilizado para este trabalho. Nessa perspectiva, o objeto de estudo desta pesquisa é o discurso sobre o aborto legal no caso de gravidez em decorrência de violência sexual na infância, e utilizaremos como aporte teórico da Análise de Discurso de linha Francesa.

Neste ponto de vista, elaborou-se um questionário com 10 questões, a fim de obter as respostas com a finalidade de trazer à tona os discursos relacionados com os objetivos desta pesquisa. Portanto, analisar os discursos selecionados para compreender como se constitui a ideologia que sustenta a posição sujeito jurídico em relação ao aborto legal, dessa maneira, compreender os ditos e não ditos que sustentam as ideologias em funcionamento nos discursos em relação ao aborto legal no caso de gravidez resultante de estupro. Ressaltamos que, nos enunciados recortados, utilizaram-se números 01 (um) a 10 (dez) para facilitar a organização do corpus conforme abordaremos a seguir.

Desse modo, com o recorte dos enunciados, realizou-se o agrupamento desses enunciados foram separados dez discursos, sendo eles: 1) o discurso do sentido de ser criança; 2) o discurso sobre o direito à vida; 3) o discurso sobre o direito à saúde; 4) o discurso sobre a violência sexual contra a criança; 5) o discurso sobre aborto e crime; 6) o discurso sobre o direito ao aborto legal em decorrência de estupro de vulnerável; 7) o discurso sobre a prevenção da violência sexual contra a criança; 8) o discurso sobre o aborto e a religião; 9) o discurso sobre a interferência profissional no aborto; 10) o discurso sobre o aborto pró-vida, pró-saúde.

3.1 O DISCURSO DO SENTIDO DE SER CRIANÇA

Conforme Giugliani, tendo como marco de implantação a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948 tinha como objetivo proteger os indivíduos e grupos sociais contra diversas ações ou omissões daqueles que atentassem contra a vida e a dignidade da pessoa humana, independentemente da nacionalidade, sexo, religião, cor, renda, orientação sexual ou qualquer outro aspecto que pudesse provocar diferenciação entre os seres humanos (Giugliani, 2021, p.9).

Em conformidade com a Constituição Federal relacionada à infância, é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela lei n. 8.069 em 13 de junho de 1990, que é responsável por normatizar e regulamentar o direito da criança e do adolescente. Dessa forma, o ECA introduziu os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos

da Criança das Nações Unidas e trouxe o caminho para regulamentação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente.

Nesse sentido, os enunciados que serão analisados referem-se à definição do sentido de ser criança. Assim, os enunciados elaborados com base nas posições ocupadas pelos profissionais em suas áreas, como na Igreja Católica, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os discursos que vamos analisar aqui tratam do sentido de ser criança.

3.1.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

- (1) “A²³ criança, mesmo antes de nascer, é ‘homem’ no mesmo grau e na mesma qualidade de sua mãe.”
- (2) “Art²⁴. 2º é considerado criança quem tem até doze anos incompletos.”
- (3) “Art.²⁵ 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.”

Conforme o ECA é considerado criança até os onze anos e onze meses. Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º que garante os direitos e deveres individuais e coletivos, todos são iguais perante a lei e garante a inviolabilidade do direito à vida, à saúde, ou seja, são direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana. Ainda conforme o Estatuto da Criança e do adolescente no Art. 4º é estabelecido como responsabilidade da família, da comunidade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito fundamental à vida, e garantir a proteção contra diversos tipos de violências.

No enunciado (1) “A criança, mesmo antes de nascer, é ‘homem’ no mesmo grau e na mesma qualidade de sua mãe,” o discurso aborda que a criança mesmo antes de nascer já é homem. Verifica-se sua formação ideológica pró-vida que marca sua opinião e seu sentido para esclarecer o discurso contrário ao aborto. Há várias discussões sobre o início da vida, mas para o Código Civil, o feto não é considerado uma pessoa, mas põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Nessa formação discursiva, refere-se ao que Análise de Discurso afirma sobre os “já ditos”, dessa forma, o novo discurso parte de outro discurso, neste enunciado fica subentendido que se trata do dito da Igreja católica

²³ Verardo, op. cit. 1987, p. 49.

²⁴ BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: 2024, p.14.

²⁵ *Ibidem*, 2024, p.14.

que afirma que a vida humana se inicia no momento da concepção. Portanto, a Igreja católica considera o feto como criança, mesmo antes de nascer.

Já no enunciado (2) “Art. 2º é considerado criança quem tem até doze anos incompletos” este dizer marca o funcionamento do discurso jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este discurso do ECA foi constituído através da Constituição Federal de 1988 que normatiza o direito da criança e do adolescente no Brasil. Para Orlandi (2013), nesse discurso da CF que se constitui o sujeito compreendido como “posição”. Portanto, a partir de uma “posição” que o sujeito diz. Essa posição-sujeito produz sentido a partir do momento que este se insere em uma dada formação discursiva. É necessário considerar que esse discurso da CF é produzido no espaço de enunciação da Língua Oficial do Estado, tomado como prática política-administrativa do Estado. Sendo assim, temos o sujeito na posição de Presidente que realiza o ato jurídico que regulamenta os direitos da criança e do adolescente que passa a significar para os sujeitos e para o Estado, assim sendo, é considerado criança quem tem até doze anos incompletos.

Também no enunciado (3) “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana,” conforme a lei 8.069 de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, conforme o artigo 227 da Constituição Federal constitui as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição de desenvolvimento, que necessita de proteção integral, da família, da comunidade e do Estado.

Nessa perspectiva constatamos que há um discurso ideológico, no dizer do Estatuto da Criança e do Adolescente atravessado pelo discurso da Constituição Federal. Logo, é pelo funcionamento do discurso normativo do ECA, que significa e produz sentido. Assim, há um já dito sustentado pela Constituição Federal. É essencial para compreender o funcionamento do discurso da Constituição Federal segundo o artigo 227 que reforça cada palavra sobre os direitos e deveres individuais ou coletivos é de responsabilidade da família, da comunidade e do Estado para garantir à criança, ao adolescente o direito fundamental a proteção integral, contra qualquer tipo de violência física ou psíquica, exploração, crueldade e opressão, mas o que sustenta essa posição é o discurso da Constituição Federal que institui o que é ser criança.

Conforme Orlandi (2007, p.18), a “interpretação” é o vestígio do possível, é o lugar próprio da ideologia e é materializada pela história. É preciso que a história intervenha como produção de sentidos, desse modo o seu real sentido é assim uma relação

determinada do sujeito afetado pela linguagem com a história. É o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, com a história e com os sentidos. Dessa perspectiva teórica, a Análise de Discurso ressignifica a relação do sujeito com a interpretação, temos assim, o processo sócio-histórico e as condições de produção do discurso estão relacionados com a interpretação. Nas condições de produção do discurso, como já observamos, temos o sujeito, a história e a memória. A partir dessas considerações, o próximo discurso abordará o enunciado sobre o direito à vida.

3.2 O DISCURSO SOBRE O DIREITO À VIDA

Os enunciados que vamos examinar têm a ver com o direito à vida. Eles foram elaborados levando em conta as perspectivas dos profissionais em suas respectivas áreas, como direitos humanos, na Declaração dos Direitos Humanos; o direito constitucional, na Constituição Federal de 1988, e no ECA, que garante o direito da criança e do adolescente. Aqui, vamos discutir os discursos que abordam esse importante tema do direito à vida.

3.2.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

- (4) “Art. 3^{o26} Todo ser humano tem direito à vida.”
- (5) “Art.5^{o27} todos são iguais perante a lei, e garante a inviolabilidade do direito à vida.”.
- (6) “Art. 7^{o28} A criança e o adolescente têm direito à vida.”

Conforme, o posicionamento ideológico dos sujeitos sobre o direito à vida, verifica-se que temos concordância de opinião dos enunciados. Portanto, no enunciado (4), por exemplo, o “sujeito enunciador” (Orlandi, 2013) começa seu discurso usando a

²⁶ Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.
<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 19 de Dezembro 2024.

²⁷ Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016, p.13.

²⁸ BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: 2024, p.15.

palavra “Todo”. Verificamos que a palavra “Todo²⁹” de acordo com dicionário significa completo, ou por inteiro, deste modo definir o sentido da palavra “todo” para compreendermos o discurso sobre o direito à vida. Sendo assim, “Todo ser humano tem o direito à vida”, trata-se do enunciado que pertence à Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), assinada em 1948, em um contexto político-social internacional, cujo objetivo principal era proteger os indivíduos, e acabar com a Segunda Guerra Mundial.

A partir da condição de produção do discurso, como já apontamos temos o sujeito, a situação e a memória. Portanto, temos que considerar essas condições em sentido particular, dada a circunstância da enunciação, ou seja, observar o contexto imediato que nesse caso era proteger a vida das pessoas, na situação específica da Segunda Guerra Mundial, o sujeito na posição de chefe de Estados que assina a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desse modo, inclui-se o contexto amplo, que considera os efeitos de sentidos das normas que são constituídas através da organização de nossa sociedade, no caso específico da Constituição Federal de 1988, responsável por garantir os direitos dos cidadãos brasileiros.

No discursivo (5) temos “Art. 5º todos são iguais perante a lei, e garante a inviolabilidade do direito à vida.” Conforme Orlandi (2013), e desse modo que, o interdiscurso é todo conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos. Logo, e pelo funcionamento do discurso, o interdiscurso é retomado pela memória discursiva de um sujeito que reforça seu dizer na/pela “posição”, ou seja, posição de Presidente, aquele que está autorizado a dizer.

Nessa perspectiva, verificamos que há um discurso ideológico, no dizer da Constituição Federal que é atravessado pelo discurso da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Logo, e pelo funcionamento do discurso do Jurídico DUDH que significa e produz sentido, assim, há um já dito “ Todo ser humano tem direito à vida” que reforça a possibilidade de todo o dizer, e essencial para compreender o funcionamento do interdiscurso produzido pela Constituição Federal que reforça cada palavra da “inviolabilidade do direito à vida” em quais condições é necessário garantir os

²⁹ DICIONÁRIO PRIBERAN. Disponível em https://dicionario.priberam.org/todo#google_vignette

direitos dos cidadãos nesta formação discursiva. Assim, essa formação discursiva sobre o direito à vida é constituída por leis e decretos que produzem sentido e funcionam conforme os aparelhos ideológicos do Estado, e fornece evidências que organizam a sociedade.

Em concordância com a CF relacionada à infância, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é responsável por normatizar e regulamentar os direitos da criança e do adolescente. Conforme, o enunciado (6) “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à vida.” Segundo Orlandi (2013), o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia, para que se produza o dizer.

Portanto, a verdade é que o sujeito e os sentidos são constituídos pelo trabalho da ideologia, ou seja, é ela que fornece as evidências. Esse é o papel mais importante da ideologia e através das condições materiais da vida diária que a ideologia realiza a transformação dos indivíduos em sujeitos e como categoria constitutiva da ideologia somente através do/no sujeito que a existência da ideologia será praticável.

No enunciado analisado temos o discurso da legislação brasileira que afirma o dever do ECA, em promover a efetivação de políticas sociais e públicas que garantam à criança e o adolescente o direito à vida. Diante dessa afirmativa, percebemos que o discurso produz sentidos porque aquilo que o sujeito fala está inserido em uma formação discursiva, isto é, ela que define o que pode ser dito para ter um sentido e não outro. A autora Orlandi deixa claro que as “formações discursivas representam no discurso as formações ideológicas, assim sendo, tudo o que falamos está associado a uma ideologia. Portanto, é no discurso que a ideologia produz seus efeitos, realizando-se nele”.

Nessa formação ideológica, refere-se ao que Análise do Discurso afirma sobre os “já ditos”, dessa forma, há um já dito que reforça o novo discurso, neste enunciado compreendemos que se trata do discurso da Declaração Universal dos Direitos Humanos que considera que a pessoa já nascida e garante a inviolabilidade do direito à vida. Nesse cenário, no próximo discurso discutiremos o direito à saúde.

3.3 O DISCURSO SOBRE O DIREITO À SAÚDE

Há mais de três décadas, temos observado o Brasil com o foco na universalização dos direitos, buscando garantir que a criança e o adolescente tenham as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento. São mais de trinta anos de muito trabalho e

certeza de estarmos contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Em uma sociedade marcada pelo patriarcalismo, racismo, machismo e uma grande desigualdade social, ainda é uma novidade para algumas pessoas ver a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, que implica que a criança possui direitos específicos e fundamentais, como a vida e a saúde. Nesse sentido, o direito à vida é garantido, mas não o direito à manutenção da qualidade à saúde. Nota-se que as dificuldades são diversas e, na maioria das vezes, estão ligadas à enorme concentração de riqueza e renda, que gera situações frequentes de violência e desrespeito aos direitos humanos. Isso impacta diretamente as políticas públicas que deveriam garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Assim, o Brasil instituiu o ECA com objetivo de promover políticas públicas que buscassem eliminar a exploração infantil, e as diversas formas de violências causadas à criança e ao adolescente, mas não garante o direito de viver e a qualidade da vida. Portanto, o ECA é uma legislação vinculada aos princípios ideológicos dos Direitos Humanos, e às normas da Constituição Federal de 1988.

A partir desse panorama, o recorte dos enunciados foram coletados da Declaração dos Direitos Humanos, da Constituição Federal, e do Estatuto da Criança e do Adolescente que visam garantir o direito à saúde.

3.3.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(7) Art. 25³⁰ O direito à saúde “Todo ser Humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar- lhe, saúde e bem-estar, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”.

(8) Art. 196³¹ “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir o acesso a um sistema de saúde público e universal e igualitário”.

³⁰Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948.
<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 19 de Dezembro 2024.

³¹ Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas,2016, p.118.

(9) Art. 11^{o32} “É assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente”.

No enunciado (7) Art. 25 O direito à saúde “Todo ser Humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar- lhe, saúde e bem-estar, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis” trata-se do discurso jurídico Internacional dos Direitos Humanos. Através desse discurso temos instituído o discurso da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Para Orlandi (2012), a Análise de Discurso ressignifica a relação do sujeito com a interpretação, temos assim, o processo sócio-histórico e as condições de produção do discurso estão relacionados com a interpretação.

Nas condições de produção do discurso, assim sendo, os acontecimentos históricos que se apropriam do sujeito e o fazem interpretar de acordo com o momento experienciado, através da posição que ocupa ele é autorizado ao dizer. Portanto, temos que considerar essas condições em sentido particular, dada a circunstância da enunciação, ou seja, observar o contexto imediato que nesse caso era garantir o direito à saúde de todos, na situação específica do fim da Ditadura Militar, o sujeito na posição de chefe de Estado que assina a Constituição. Desse modo, inclui-se o contexto amplo, que considera os efeitos de sentidos das normas que são constituídas através da organização de nossa sociedade, no caso específico da Constituição Federal de 1988, que é responsável por garantir o direito à saúde dos cidadãos brasileiros.

Segundo Silva,³³ Constituição foi aprovada por Ulysses Guimarães, presidente da Constituinte, e promulgada no dia 5 de outubro de 1988. Contém 250 artigos e é a maior Constituição elaborada na história brasileira, inclusive, estando em vigor atualmente. A CF de 1988 foi a prova definitiva de que o poder dos militares encerrou-se, e a Nova República é o período mais estável da democracia brasileira.

Diante dos acontecimentos históricos que estruturam a Constituição Federal de 1988, tem-se o enunciado (8) do Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir o acesso a um sistema de saúde público e universal e igualitário. Desse modo, e pelo funcionamento do discurso do Jurídico que significa e produz sentido, assim, há um

³²BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente/ Brasília: 2024, p.18.

³³ SILVA, Daniel Neves. "Constituição Federal de 1988"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-1988.htm>. Acesso em 27 de dezembro de 2024.

já dito Internacional dos Direitos Humanos “ Todo ser humano tem o direito à saúde” que reforça a possibilidade de todo o dizer, e essencial para compreender o funcionamento do interdiscurso produzido pela Constituição Federal que reforça cada palavra “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir o acesso a um sistema de saúde pública e igualitária” em quais condições é necessária garantir o direito à saúde dos cidadãos nesta formação discursiva. Assim, essa formação discursiva sobre o direito à saúde é constituída por leis e decretos que produzem sentido e funcionam conforme os aparelhos ideológicos do Estado, e fornece evidências que estruturam a sociedade.

No enunciado (9) Art. 11 é assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, neste enunciado analisado temos o discurso da legislação brasileira que atribui ao ECA, a responsabilidade por instituir normas para garantir e preservar os direitos das crianças e dos adolescentes.

A partir do enunciado (8) temos a confirmação que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir o acesso ao serviço público de qualidade, visto que também temos no enunciado (9) que diz Art. 11 é assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas a saúde da criança e do adolescente, neste enunciado conforme Orlandi (2013) há um já-dito. Logo, e pelo funcionamento do discurso ideológico e normativo do ECA que significa e produz sentido, assim, há um já dito que reforça a possibilidade de todo o dizer, e essencial para compreender o funcionamento do interdiscurso produzido pela Constituição Federal que reforça cada palavra sobre os deveres e responsabilidades do Estado garantir à criança, ao adolescente o direito à saúde através do acesso ao sistema único de saúde (SUS).

Para Orlandi (2013), temos o esquecimento ideológico que é do inconsciente, o resultado da manipulação causada pela ideologia. Este esquecimento nos conduz à ilusão de que somos origem do que dizemos, mas a realidade é que reproduzimos sentidos já ditos. Assim o discurso produz sentido a partir das formações discursivas e conforme as ideologias através da interpelação do sujeito pela linguagem que dita às normas da sociedade. Dessa maneira, o enunciado (9) pode-se observar a responsabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir o acesso ao serviço de saúde. Neste discurso do ECA que produz sentido da formação discursiva dos Direitos Humanos que de acordo com seus princípios ideológicos busca garantir o direito à saúde da criança que abrange todas as especialidades médicas necessárias para garantir a integridade física e psíquica da criança.

Nesse sentido, nos próximos enunciados vamos abordar a questão da violência sexual contra a criança no Brasil.

3.4 O DISCURSO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA

Conforme Giugliani (2021), o Brasil passou por um processo de colonização que, ao longo do tempo, moldou sua cultura com uma forte influência europeia. Essa cultura é marcada por valores como o catolicismo, o patriarcado, a hierarquia e o capitalismo. Como resultado, mulheres e meninas acabam ocupando uma posição de submissão. Desde a infância, somos ensinadas a ver a sexualidade feminina de maneira negativa, como algo que precisa ser controlado e reprimido. Para Giugliani, a sociedade acredita que cabe ao homem tomar a iniciativa na sexualidade, considerando isso algo instintivo e biológico. Desse modo, comportamentos agressivos e abusivos muitas vezes são aceitos e justificados em nome da honra masculina. Essa situação revela uma hierarquia que se estabelece não apenas pelo gênero, mas também pela raça, cor e classe social (Giugliani, 2021, p.22). Os enunciados que vamos analisar têm a ver com a violência sexual contra a criança. Eles foram elaborados levando em conta as perspectivas das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o Código Penal. Aqui, vamos discutir os discursos que abordam esse importante tema da violência sexual contra a criança.

3.4.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(10) “a lei³⁴ n. 13.431/ 2017 tipifica como abuso sexual qualquer ação que se utiliza de crianças ou adolescente para fins sexuais”.

(11) Art. 217³⁵- A do Código Penal o conceito de estupro de vulnerável é utilizado quando a vítima é menor de 14 anos, considera-se que nessa idade a pessoa ainda não tem a capacidade plena de decidir pelos seus atos.

(12) “Art.4º - III (*Ibidem*)³⁶ - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou

³⁴ BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente/ Brasília: 2024, p.190.

³⁵ Código Penal – Decreto lei n. 2.848/1940/ Brasília:Senado Federal – Coordenações de Edições Técnica, 2017, p.87.

³⁶ *Ibidem*, p.190

qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico”.

Em conformidade com a legislação brasileira relacionada à infância, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela lei n.º 8.069 em 13 de junho de 1990, é responsável por normatizar e regulamentar os direitos da criança e do adolescente. Dessa maneira, o ECA introduziu os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas tornando possível o caminho para regulamentação do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os direitos e garantias fundamentais à criança e o adolescente.

Compreendendo esse contexto, temos a clareza de que vivemos em uma sociedade marcada pelo patriarcalismo, racismo, machismo e pela enorme desigualdade social. É preocupante, perceber que, para muitas pessoas, ainda é uma novidade reconhecer que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos. Desta forma, o enunciado (10) traz a lei n. 13.431/2017 tipifica como abuso sexual qualquer ação que se utiliza de criança ou adolescente para fins sexuais, para Pêcheux (1975), há uma forma de esquecimento no discurso, que é da ordem da enunciação, ao falarmos o fazemos de uma forma e não de outra, e no percurso do nosso dizer, que possibilita a formação de famílias parafrásticas que indicam que o nosso dizer sempre pode ser outro (Orlandi, 2013, p 35).

De acordo com o apontamento teórico, tem-se no enunciado (11) Art. 217- A do Código Penal o conceito de estupro de vulnerável é utilizado quando a vítima é menor de quatorze anos considera-se que nessa idade a pessoa ainda não tem a capacidade plena de decidir pelos seus atos. A partir disso, compreendemos que ter relação sexual com menores de quatorze anos é considerado crime, pois nesta fase o adolescente ainda não é capaz de decidir pelos seus atos.

Assim para Orlandi (*ibidem*),³⁷ e pela análise do enunciado (11), isto é, do seu modo de produzir sentidos, podemos falar que um texto pode ser e na maioria das vezes o é efetivamente atravessado pelo interdiscurso “uma memória discursiva”, do enunciado (10) mais o objetivo da AD, é entender como o texto funciona, como ele produz sentidos, sendo ele concebido enquanto objeto linguístico-histórico. Nesta perspectiva teórica, tem-

³⁷ *Ibidem*, p. 56.

se no enunciado (10) e no (11) o discurso ideológico do direito favorável a criminalização da violência sexual contra a criança, mas temos a ilusão de ser a origem do que falamos, mais a verdade que retomamos sentidos existentes. Os sentidos são predeterminados pelo modo como se inscrevem na língua e na história.

No enunciado (12) “Art. 4º III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar, ou presenciar conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico”.

Para a autora Orlandi (2013), vamos tomar o enunciado de um texto, considerando que o enunciado é a unidade de análise. Primeiramente podemos observar que é um enunciado, pois está integrado ao texto. Segunda observação: este enunciado pertence à língua portuguesa do Brasil, língua esta que está autorizada a dizer. Logo, temos um sujeito que fala enquanto tomado por esta língua que autoriza ao dizer, que fala em um acontecimento discursivo. Nesta medida este acontecimento de linguagem faz o enunciado da violência sexual contra a criança significar. Neste enunciado (12) tem-se o sujeito enunciador pondera que a violência sexual é compreendida como uma conduta criminosa contra a criança seja feita de maneira presencial ou remota por meio de eletrônico.

No presente texto temos o funcionamento do discurso jurídico atribuído seu poder, e através desse documento que autoriza a criação da lei que regulamenta a criminalização da violência sexual contra a criança no Brasil. Nesse discurso se constitui o sujeito compreendido como “posição”. Portanto, uma “posição” que o sujeito diz. Esse sujeito produz sentido a partir do momento que este se insere em uma dada formação discursiva. É necessário considerar que esse discurso é produzido no espaço de enunciação da Língua Oficial do Estado, tomado como prática política-administrativa do Estado. Assim, o sujeito na posição de legislador que realiza o ato jurídico que tipifica como conduta criminosa o abuso sexual contra a criança que passa a significar para os sujeitos e para o Estado. Nesse caso, o sujeito é submisso (Orlandi, 2013) aos aparelhos ideológicos do Estado (governo, leis). Percebe-se que o sujeito é forjado pela produção do seu discurso, que ultrapassa o seu entendimento porque é influenciado pelo exterior.

(...) o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito de direito com sua vontade e responsabilidade. (...) dá lugar a subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres. (...) submissão ao Estado e às Leis (Orlandi, 2013, p.51).

Dessa maneira, temos a compreensão de uma submissão ilusória porque prevalece a ideia de autonomia, de independência individual, de não determinação do sujeito. Esta é a forma de assujeitamento, o sujeito de direito formado por uma estrutura social bem determinada. Logo, o sujeito apresenta-se como livre e responsável, assim, o assujeitamento se faz necessário para que o discurso apareça como transparente como representação da realidade.

O Brasil tem lei restritiva sobre o aborto, no próximo tópico os enunciados recortados discutem sobre o aborto e crime.

3.5 O DISCURSO SOBRE O ABORTO E CRIME

No Brasil, a prática do aborto provocado é considerada um crime contra a vida, de acordo com a legislação que está estabelecida nos artigos 124 a 128 do Código Penal da Segunda República, de 1940. Conforme a lei, a mulher que fizer ou consentir o aborto pode ser punida com pena de reclusão. Além disso, quem realizar o aborto sem o consentimento da mulher também enfrentará uma pena determinada pela lei. A legislação permite o aborto apenas em casos específicos, como em situações de violência sexual ou quando há risco à vida da mulher.

Assim, a partir dessa abordagem vamos analisar alguns enunciados que tratam sobre aborto e crime. Eles foram instituídos considerando as normas do Código Penal e também a área da saúde. Nestes enunciados, vamos discutir os diferentes discursos que envolvem esse tema tão relevante do aborto e crime.

3.5.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(13) Art. 126^{o38} Provocar o aborto com a autorização da gestante.

³⁸ Código Penal – Decreto lei n. 2.848/1940/ Brasília:Senado Federal – Coordenações de Edições Técnica, 2017, p.50.

(14) Art.128³⁹ (*Ibidem*) Não se pune o aborto praticado por médico: I. Para salvar a vida da mulher.

(15) A violação⁴⁰ dos direitos humanos das mulheres já foi amplamente reconhecida por organizações internacionais que entendem que negar abortos seguros e sujeitar mulheres e meninas a atitudes humilhantes e intolerantes equivalem à tortura ou maus-tratos (ONU, 2016).

Conforme Giugliani (2012, p. 68), menciona que apesar do Código Penal brasileiro não estabelecer o limite de idade gestacional para realizar a interrupção da gravidez, porém a Norma técnica de saúde orienta que o prazo é de até 22 semanas de gestação; deve haver uma avaliação criteriosa do peso do concepto, considerando até 500 gramas.

Portanto, no enunciado (13) art. 126. Provocar o aborto com autorização da gestante, de acordo com legislação brasileira é considerado crime contra vida, e punível com reclusão de um a quatro anos. Conforme Orlandi,

O imaginário faz necessariamente parte do funcionamento da linguagem. Ele é eficaz. (...) assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história, (...) por relações de poder (Orlandi, 2013, p.42).

Assim, o imaginário apresenta-se nas relações sociais e se inscrevem na história, nos espaços de poder de uma sociedade, através das ideologias das instituições tais como: a família, a religião, a escola, o direito, etc. Nessas instituições temos, por exemplo, a imagem de um juiz que se constitui conforme a posição ideológica do judiciário, e esta imagem se constitui nesse confronto do simbólico com o político, em processos que estabelecem os discursos e instituições. Diante dessa afirmativa temos um discurso que é enunciado a partir da posição de juiz que esta autoriza ao dizer, que se constitui na formação discursiva do Código Penal que marca sua ideologia, assim o sujeito na posição de juiz que realiza o ato jurídico que regulamenta e criminalização da prática do aborto

³⁹ *Ibidem*, p.51.

⁴⁰Giugliani, Camila. **Violência Sexual e Direito ao Aborto Legal no Brasil: fatos e Reflexões**/ Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2021, p.30.

realizado com o consentimento da mulher que produz sentido para os sujeitos e para o Estado.

Ainda conforme o Código Penal (14) Art.128. Não se pune o aborto praticado por médico: I. Para salvar a vida da mulher. Neste enunciado temos regulamentada a prática do aborto para preservar a vida da mulher diagnosticada com doenças de hipertensão, diabete, ou que fazem tratamento de câncer. Logo é permitido a interrupção da gravidez sob essas condições, seguindo as normas da saúde pública para a realização do aborto legal e seguro. Para Giugliani,

Aborto seguro refere-se à interrupção da gravidez realizada por profissional da saúde capacitado, com os meios necessários e em ambiente adequado, com mínimo risco a saúde da mulher ou criança (Giugliani, 2021, p.38).

No enunciado (15) A violação dos direitos humanos da mulher já foi amplamente reconhecida por organizações internacionais que entendem que negar abortos seguros e sujeitar mulheres e meninas a atitudes humilhantes e intolerantes equivalem à tortura e maus-tratos (ONU). Conforme Orlandi apresenta-se uma forma-sujeito diferente da moderna forma-sujeito jurídico. O sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito de direito com sua vontade e responsabilidade. Dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres, submissão ao Estado e as Leis (Orlandi, 2013, p.51).

Dessa maneira, temos a compreensão de uma submissão ilusória porque prevalece a ideia de autonomia, de independência individual, de não determinação do sujeito. Neste enunciado (15) há uma forma de assujeitamento, o sujeito de direito formado por uma estrutura social bem determinada, ou seja, no caso específico a instituição Internacional das Nações Unidas (ONU). Logo, o sujeito apresenta-se como livre e responsável, assim, o assujeitamento se faz necessário para que o discurso apareça como transparente como representação da realidade.

Por sua vez, tem-se o discurso ideológico dos Direitos Humanos reforça cada palavra que produz sentido sobre o direito a saúde, ou seja, a favor da legalização do aborto sob a condição de salvar a vida da mulher, e da menina. Quando o aborto realizado fora das condições necessárias pode causar a morte da mulher e da menina, que necessitou do

atendimento para realizar o aborto seguro, ou por falta de profissionais especializados ou por falta de ambiente adequado.

Portanto, importante compreendermos o discurso que negar abortos seguros e sujeitar mulheres e meninas a atitudes humilhantes e intolerantes equivalem à tortura ou maus-tratos de acordo com artigo 5º dos Direitos Humanos nesse enunciado há um já-dito e não-dito. Assim sendo, um já-dito que concorda que a favor da legalização do aborto para salvar a vida da mulher, mas o não-dito para Orlandi (2013), nessa perspectiva são os espaços de poder em uma sociedade que produzem sempre a censura, há sempre um silêncio acompanhando as palavras.

Diante dessas reflexões temos a seguinte problemática: se o não-dizer significa, portanto, diante da perspectiva da sociedade que ainda negar os direitos da mulher e da menina dentre os quais são a dignidade humana, saúde, liberdade, autonomia, igualdade, estes são direitos constitucionais fundamentais da Constituição Federal.

No próximo enunciado vamos discutir sobre o direito ao aborto legal em decorrência de estupro de vulnerável.

3.6 O DISCURSO SOBRE O DIREITO AO ABORTO LEGAL EM DECORRÊNCIA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Neste contexto marcado pela desigualdade social, notamos que apesar de ser previsto em lei há oitenta anos, a caminhada das mulheres e meninas com gravidez de risco a vida, ou decorrente de estupro e que buscam atendimento de saúde para a realização do aborto legal ainda enfrentam barreiras que dificultam o acesso a seus direitos sexuais e reprodutivos, verificamos que mesmo por se tratar de um crime contra criança ainda há uma resistência por parte da sociedade, a realização do aborto está entrelaçada com questões culturais, religiosas, éticas e políticas.

Vamos analisar alguns enunciados que abordam o aborto em casos de estupro de vulnerável. Esses enunciados foram instituídos considerando Atenção Humanizada ao Aborto: a norma técnica de 2011, segundo médico ginecologista Olimpio Moraes, além da diretriz nº. 8.069, de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nestes enunciados, vamos discutir os diferentes discursos que envolvem esse tema tão relevante do aborto legal em decorrência de estupro de vulnerável.

3.6.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(16) Art. 128⁴¹ II. “É permitido a realização do aborto no caso de gravidez resultante de estupro.”

(17) A⁴² manutenção de uma gravidez em uma criança de 10 anos, contra sua vontade, seria um ato de tortura e violência, além de envolver complicações obstétricas e suicídio por violência sexual.

(18) Art. 3º Todas⁴³ as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, judiciário, autoridades administrativas, e órgão legislativo devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

Conforme o artigo 217-A do Código Penal traz o entendimento do conceito de estupro de vulnerável quando a vítima é menor de quatorze anos, considera-se que até essa idade a pessoa ainda não tem a capacidade plena de decidir sobre seus atos. Segundo a legislação brasileira a gravidez na menina com menos de 14 anos já pressupõe crime, pois, é resultado de violência sexual. Conforme o Código Penal, instituída a lei nº. 12.015/2009, e tipificado crime de estupro contra vulnerável é um crime hediondo, ou seja, um crime inafiançável, com penas previstas de oito a quinze anos de reclusão. O que se confirma e dura realidade das meninas brasileiras vítimas de violência sexual muitas vezes praticados por familiares, resultando em uma gravidez indesejada. Assim sendo, diante dessa situação a legislação autoriza o procedimento do aborto legal, realizado por profissional de saúde.

Assim no enunciado (16) Art. 128º II. “É permitido a realização do aborto no caso de gravidez resultante de estupro” de acordo com essa perspectiva temos a transparência da linguagem, que trabalha com a ideologia que concebe as evidências necessárias para

⁴¹Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área técnica de Saúde da Mulher. *Atenção Humanizada ao Aborto: norma técnica* 2 ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011, p.17.

⁴² MORAES, Olímpio. *J10 ENTREVISTA: PL EQUIPARA ABORTO A HOMICÍDIO*. 13 de junho de 2024. <https://www.instagram.com/reel/C8LjNqdOW5Y/?igsh=MWg1c3VwYmIqc3gwZg%3D%3D> Acesso em 10 de dezembro de 2024.

⁴³ BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente/ Brasília: 2024, p.117.

vida cotidiana, causando a ilusão que o sujeito é dono do seu dizer, mas na realidade ele reflexo de uma imagem, sendo assim, da posição de juiz que é constituída pela linguagem, e pela condição de produção. Ainda em Orlandi, o silêncio tem muitas formas. Dentre elas, considero as mais importantes: 1. O silêncio fundador, silêncio que indica que o sentido pode sempre ser outro. 2. A política do silêncio que, se divide em: silêncio constitutivo, pois uma palavra apaga outras palavras (para dizer é preciso não-dizer: se digo “sem medo” não digo “com coragem”) e o silêncio local, a censura, aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura (Orlandi, 2013, p.83).

Portanto, no enunciado (16) há o silêncio fundador faz com que o dizer do Código Penal que criminaliza o aborto. Já o silêncio constitutivo é um dizer que apaga os dizeres contra prática do aborto, por outro dizer é a favor ao aborto sob as circunstâncias de violência sexual, por sua vez, o silêncio local é um dizer que é censurado que não é permitido dizê-lo, pois está relacionada à história de uma sociedade que impõe suas regras e preceitos. O silêncio trabalha os limites das formações discursivas, estabelece o limite do dizer. Portanto, o enunciado (16) o dizer que é a favor do aborto em consequência de estupro não é permitido dizê-lo, não porque não sabemos seu significado, mas porque é considerado um tabu, não apenas pelo tabu, mas para não garantir o direito.

O Brasil foi colonizado, constituiu-se culturalmente sob a forte influência europeia, católica, patriarcal, hierárquica e capitalista, posições que ainda sustentam o funcionamento discursivo e social. Dessa maneira, essa construção coloca a mulher e a menina sob a condição de subordinação, isto significa que aprendemos desde a infância que a sexualidade feminina é ruim, que deve ser controlada e punida. Para Giugliani, a sociedade aceita que a iniciativa da sexualidade é do homem que é resultado de uma sexualidade instintiva de ordem biológica, portanto os comportamentos agressivos e abusivos são aceitos e justificados em defesa da honra masculina (femicídio), assim o entendimento em relação da hierarquizada pelo gênero, mas também pela raça/cor e pelo status social (Giugliani, 2021, p. 22).

O enunciado (17) à manutenção de uma gravidez em uma criança de dez anos, contra sua vontade, seria um ato de tortura e violência, além de envolver complicações obstétricas, causar o suicídio por violência sexual. Neste enunciado o sujeito do discurso traz a afirmativa do silêncio local, por se tratar de um dizer que é censurado que não é permitido dizê-lo, porque confirma a contextualização de uma sociedade de crenças

misógina, machista e patriarcal que pratica a violência sexual contra crianças menores de dez anos. Ainda no enunciado (17) podemos ver a ideologia marcante do médico ginecologista favorável ao aborto quando este afirma em seu discurso que manter uma gravidez em uma criança de 10 anos é um ato de tortura e violência, e um grave risco à saúde física e psicológica.

Conforme Orlandi (2013), nessa perspectiva são os espaços de poder em uma sociedade que produz sempre a censura, há sempre um silêncio acompanhando as palavras. Diante dessas reflexões temos a seguinte problemática: se o não-dizer significa, portanto, o analista pode apropriar-se de tudo o que não foi dito está relacionado ao dito em análise. De acordo com o método, partimos do dizer, e de suas condições de produção e da relação com a memória, ou seja, com o saber discursivo que marca as margens do não-dizer que faz o limite do dito significar.

Consequentemente, o enunciado (17) não é tudo que não foi dito, é apenas o não dito que é importante em um acontecimento histórico que significa. De acordo com M. Pêcheux (1983), “pelo funcionamento do discurso, o interdiscurso é retomado pela memória discursiva de um sujeito que reforça seu dizer por sua posição que dá direito ao dizer,” neste enunciado temos o dizer do médico ginecologista que reforça seu discurso, retomado o interdiscurso da Constituição federal presente no artigo 5º afirma que “todos são iguais perante a lei” e garante a “inviolabilidade do direito à vida, à saúde”, o não-dito nesse discurso é negar a menina o direito à vida e à saúde, ou seja, direitos garantidos constitucionalmente.

Conforme Giugliani, o anuário brasileiro de segurança pública de 2019, foram registrados (53,8%) dos casos de violência sexual contra crianças com até treze anos. O número de estupros registrados nos departamentos policiais em 2018 cresceu 4,1% em relação ao ano anterior (Giugliani, 2021, p.55, apud Bueno & Lima, 2019).

A partir do apontamento acima, o enunciado (18) Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, judiciário, autoridades administrativas, e os órgãos legislativos devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança. No enunciado (18) o funcionamento do discurso jurídico atribui seu poder, e através desse documento que autoriza a criação do decreto nº. 99.710, de 21 de novembro 1990, que é responsável por normatizar e

regulamentar os direitos da criança e do adolescente no Brasil. Nesse discurso que se constitui o sujeito é compreendido como “posição”. Portanto, uma “posição” que o sujeito diz. Esse sujeito na posição de presidente produz sentido a partir do momento que este se insere na formação discursiva do Pacto Internacional dos Direitos Humanos. É preciso considerar que esse discurso é constituído no espaço de enunciação da Língua Oficial do Estado, tomado como prática política-administrativa do Estado, sendo assim, temos o sujeito na posição de presidente que realiza o ato jurídico que autoriza a garantia e proteção do direito da criança que passa a significar para os sujeitos e para o Estado.

Dessa maneira, no enunciado (18) compreendemos que se trata de um discurso ideológico, no dizer do Estatuto da Criança e do Adolescente e atravessado pelo discurso dos Direitos Humanos. Desse modo, e pelo funcionamento do discurso do jurídico que significa e produz sentido, assim, há um já dito que reforça a possibilidade de todo o dizer, e essencial para compreender o funcionamento do interdiscurso produzido pelo ECA que reforça cada palavra sobre o maior interesse da criança e a proteção e efetivação dos direitos fundamentais da criança, que especifica que é dever do Estado e dos órgãos competentes que estão inseridos nesta formação discursiva do Estatuto da Criança e do Adolescente que produz sentidos determinados assim, sujeito interpelado pela ideologia favorável a proteção a vida da criança que marca em seu dizer o interesse maior da criança. Desta maneira, o discurso sobre o aborto legal em decorrência de estupro de vulnerável traz a memória discursiva do patriarcado. Conforme a normativa do ECA, no próximo discurso abordaremos os enunciados sobre a prevenção da violência sexual contra a criança.

3.7 O DISCURSO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA

Os enunciados que vamos analisar têm a ver com a prevenção da violência sexual contra a criança. Eles foram elaborados levando em conta as perspectivas das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o Direito Constitucional. Aqui, vamos discutir os discursos que abordam esse importante tema sobre a prevenção da violência sexual contra a criança.

3.7.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(19) Art. 227.⁴⁴ E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e o jovem, com absoluta prioridade, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

(20) A⁴⁵ União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, promover campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção como forma de evitar a violência institucional.

(21) Art. 3º (*Ibidem*)⁴⁶ A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes instituído pela lei n.º 9.970, de 17 de maio de 2000.

Sobre o enunciado (19) temos o funcionamento do discurso executivo ao atribuir seu poder e, por meio da Constituição Federal de 1988, tem-se o artigo 227 o dizer que constitui as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito, em condição de desenvolvimento, que necessita da proteção integral, da família, da comunidade e do Estado. Portanto, consideramos que esse discurso é constituído no espaço de enunciação da Língua Oficial do Brasil, tomado como prática política-administrativa do Estado, sendo assim, temos o sujeito na posição de presidente que realiza o ato jurídico que autoriza a garantia do direito à proteção da criança que passa a significar para a sociedade.

O enunciado (20) do Estatuto da Criança e do Adolescente confirma a responsabilidade da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para promover campanhas para prevenção contra a violência sexual contra a criança e o adolescente. Segundo Orlandi (2013), os discursos recebem seus sentidos das formações discursivas em suas relações. Assim, compreendemos que o discurso se estabelece na memória e

⁴⁴ Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016, p.132.

⁴⁵ BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente/ Brasília: 2024, p.194.

⁴⁶*Ibidem*, p.209.

produz outro discurso, este é o efeito do interdiscurso. Conforme a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamenta as garantias dos direitos da infância e da adolescência. Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como previsto na lei n.º 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência sexual. Assim sendo, o Estado brasileiro reconhece o problema da violência sexual contra a criança e promove ações para o seu enfrentamento.

De acordo com as palavras de Orlandi (2013, p.46), a ideologia faz parte, ou melhor é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer. Neste acontecimento de enunciação temos o enunciado (21) é um discurso ideológico do dizer do Chefe de Estado que é atravessado pela formação discursiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo V garante o direito a não violência, entende-se, assim, que é um direito humano fundamental para a criança. Esse é o papel mais importante da ideologia e, por meio das condições materiais da vida diária que a ideologia realiza a transformação dos indivíduos em sujeitos e como categoria constitutiva da ideologia somente através do/no sujeito que a existência da ideologia será praticável.

Diante da afirmativa, o presidente decreta⁴⁷ a lei n.º 9.970 que institui a campanha Maio Laranja, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra a Criança e o Adolescente, que será realizada no dia 18 de Maio de cada ano. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, de oito anos que foi vítima de violência sexual no dia 18 de maio de 1973 e, posteriormente morta. Neste dia serão desenvolvidas ações para a conscientização da população sobre a prevenção e o combate ao abuso e a exploração sexual contra a criança e o adolescente. No próximo discurso, vamos dialogar sobre o aborto e a religião. A partir disso, vamos analisar como a religião aborda a questão do aborto.

3.8 O DISCURSO SOBRE O ABORTO E A RELIGIÃO

O Brasil é um dos países que possui lei restritiva sobre a interrupção da gravidez. Portanto, no país a realização do aborto provocado é considerado crime contra a vida,

⁴⁷ <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>
Acesso em 19 de janeiro de 2025.

segundo a lei é disciplinado entre os artigos 124 e 128 do Código Penal da Segunda República 1940. Consoante a lei, a mulher grávida que realizar ou concordar com a prática do aborto poderá ser punida com pena de reclusão previstas em lei. Concomitantemente, o indivíduo que realizar a prática do aborto sem o consentimento da mulher terá a pena de detenção condicionada por lei.

O Código Penal brasileiro criminaliza o aborto desde meados de 1940, mas com alterações feitas em 1984, que trata dos artigos 124 a 128. A legislação autoriza a prática do aborto com exceção dos casos de violência sexual e risco à vida da mulher.

Considerando o panorama histórico, legislativo envolvendo o aborto legal em casos de violência sexual no Brasil, chama a atenção o processo de efetivação da PL n.º 1904/2024, que propõe revogar o artigo 128 do Código Penal brasileiro e criminaliza qualquer aborto realizado após 22 semanas de gestação, com penas previstas de seis a vinte anos de reclusão, mesmo em casos de risco de vida da mulher ou gestação decorrente de estupro contra a mulher e a menina.

Conforme a Organização⁴⁸ Mundial da Saúde, 40,5% dos casos reportados de violência pelo SINAN entre 2011 e 2017 foram com crianças e adolescentes. Os dados mostram que, 81,8% das vítimas de abuso sexual são do sexo feminino, em crianças com até 13 anos. Ainda, 51% das crianças que sofreram abuso sexual têm de 1 a 5 anos. Os dados ainda mostram que a cada 1 hora, quatro meninas de até treze anos sofrem abuso sexual no Brasil. O estudo ainda esclarece que 45,5% das vítimas são meninas negras.

Neste contexto, movimentos por parte dos parlamentares das bancadas religiosas, revelaram-se dedicados a restringir os direitos sexuais e dos direitos reprodutivos das mulheres, com a intenção de controlar o corpo feminino, que é de ordem patriarcal. Cabe ressaltar que a Constituição Federal Brasileira de 1988,⁴⁹ consagra um modelo de Estado laico, ou seja, desvinculado de quaisquer confissões religiosas. Dessa maneira, esse modelo é primordial para defesa dos direitos humanos fundamentais e de um Estado Democrático, plural e respeitador da diversidade. Então, o Estado, não está obrigado a

⁴⁸ <https://www.childhood.org.br/nossa-causa/#numeros-da-causa>
Acesso em 19 de janeiro de 2025.

⁴⁹ Melo, Mônica. **Direito Fundamental a vida e ao aborto a partir de uma perspectiva constitucional, de gênero e da criminologia**/ Curitiba: Appris 1 ed. 2022, p.57.

seguir normas morais específicas de uma determinada religião.

A laicidade⁵⁰ do Estado é a condição para a proteção de direitos constitucionais fundamentais para as mulheres e meninas como a liberdade, autonomia, igualdade, dignidade humana, saúde, direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar.

A partir dessas reflexões, vamos continuar a discussão sobre o aborto e a religião. Os enunciados que iremos discutir foram pensados levando em conta a perspectiva da Igreja Católica, os aspectos jurídicos afirmados no campo do jornalismo e o ponto de vista evangélico. Agora, vamos explorar as diferentes opiniões sobre esse assunto tão importante sobre o aborto e religião.

3.8.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(22) Que⁵¹ a violência sexual contra a mulher é uma vergonha, mas a criança em gestação não pode pagar pelo crime de outros.

(23) O Estado⁵² brasileiro é laico, portanto, as leis não podem ser decididas com base em religião, em tendências religiosas, ou em questões morais. A lei do aborto legal em decorrência de estupro deve ser respeitada e decidida sob a forma que respeite o Estado laico.

(24) O fundamentalismo⁵³ religioso é um risco para o Estado laico, para a democracia, para salvar dogmas enquanto condena vidas. A menor de idade que for vítima de estupro que realizar o aborto legal será punida com penas até 20 anos de reclusão.

Destarte, conforme os enunciados acima, no enunciado (22) que a violência sexual contra a mulher é uma vergonha; no entanto, a criança em gestação não pode pagar pelo crime de outros. O sujeito enunciador o padre afirma em seu dizer que é uma vergonha a violência sexual contra a mulher, mas a criança em gestação não pode ser culpada pelo

⁵⁰ Melo, *Ibidem*, 2024, p.58.

⁵¹ <https://noticias.cancaonova.com/brasil/entenda-porque-a-igreja-nao-muda-sua-posicao-sobre-o-aborto/#:~:text=O%20Doutor%20em%20Teologia%20Moral,menor%20e%20um%20mal%20maior>. Acesso em 19 de janeiro de 2025.

⁵² Leitão, Mirian. G1 Entrevista: PL equipara Aborto a Homicídio. 13 de junho de 2024. <https://www.instagram.com/reel/C8KFrZevcIv/?igsh=eWpyN2N4dTJoc21s>

Acesso em 20 de junho de 2024.

⁵³ https://www.instagram.com/reel/C8VDS51J8Rh/?utm_source=ig_web_copy_link 17 de junho de 2024. Acesso em 20 de junho de 2024.

crime de outros. Dessa maneira, no discurso do padre demonstra-se uma discordância sobre o direito de escolha da mulher, mesmo em casos de violência sexual, que marca o discurso religioso do direito a vida do feto. Assim, a posição da igreja católica segue os princípios cristãos regidos pela Sagrada Escritura, que obedece fielmente ao mandamento “Não Matarás”.

Conforme Orlandi (2012), o sentido está na materialidade discursiva, no fato que a linguagem para significar tem que se inscrever na história. Pela análise da historicidade do texto, isto é, do seu modo de produzir sentidos, mais o objetivo da AD, é entender como o texto funciona, como ele produz sentidos, sendo ele concebido enquanto objeto linguístico-histórico (Orlandi, 2007, p.56).

A AD, diz que os sentidos são construídos historicamente podemos ver nesta formação discursiva, os sentidos constituídos a partir de um lugar na história da igreja católica visível na parte do enunciado que diz que a criança em gestação não pode ser culpada. O sentido do verbo “ser” é de existência de vida no ato da concepção, assim a igreja tem a obrigação de proteger essa vida, pois segue o regimento dos dez mandamentos no qual está escrito: não matarás. Desta forma, a defesa da vida desde a concepção não muda na religião Católica.

Nos enunciados (23) e (24), pelos quais os discursos pró-escolha tornam explícitos quando os enunciadores buscam a questão do direito sobre a escolha na laicidade do Estado afastando a interferência da igreja que sustenta a criminalização do aborto. Logo, cabe ao Estado laico proteger o direito à vida e a dignidade humana dessa menina. Isto é, seus direitos estão garantidos constitucionalmente. A igreja não deve interferir. Para Pêcheux (2013), “O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia.” Com base nesse entendimento teórico, temos os seguintes enunciados que foram produzidos a partir das formações ideológicas nas áreas do Direito e da Saúde. Assim, no próximo tópico vamos analisar o discurso sobre a atuação profissional em relação ao aborto.

3.9 DISCURSO SOBRE A INTERFERÊNCIA PROFISSIONAL NO ABORTO

No período do Império, o código criminal não considerava como crime o aborto cometido pela própria gestante, mas era considerado crime se fosse praticado por outra pessoa sem a permissão da gestante. Durante a monarquia, ocorre uma mudança no

Código Penal que prevê como crime o aborto induzido sob qualquer circunstância (Prado, 1984, p.71).

O Brasil é um dos países que possui leis severas sobre a interrupção da gravidez. Portanto, no país a realização do aborto provocado é considerada crime contra a vida, conforme a lei é disciplinada entre os artigos 124 e 128 do código penal da Segunda República 1940. De acordo com a lei, a gestante que praticar ou consentir a realização do aborto poderá ser punida com pena de reclusão previstas na legislação. Em concomitância o indivíduo que realizar a prática do aborto sem o consentimento da mulher terá o tempo de detenção determinada por lei.

Considerado o panorama histórico legislativo da criminalização do aborto, porém conforme o artigo 128 do Código Penal é autorizado o aborto legal, em situações específicas que representa risco à vida, e se a gravidez de feto anencéfalo, ou gravidez que resulta de violência sexual, porém, a legislação não garante o acesso efetivo das mulheres e meninas a interrupção da gestação, sobretudo no caso de violência sexual. Com base nesta afirmativa, temos os seguintes enunciados que foram produzidos a partir das posições ocupadas por profissionais como juíza, ginecologista, e psicóloga.

3.9.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(25) “A principal⁵⁴ preocupação é porque ainda o aborto provocado pela gestante e o provocado por terceiro, com a autorização da gestante, são modalidades tratadas pela nossa legislação penal como crime. Não é respeitado o direito de escolha da mulher (garantia ao direito à privacidade)”.

(26) “As⁵⁵ motivações das mulheres para o aborto são absolutamente legítimas e responsáveis, fundamentadas no repúdio à gravidez forçada pela brutalidade do estupro,

⁵⁴ Antunes, Denise. **Mais uma vez: Aborto, Vozes, Mortes, e o Direito à Privacidade.** *Publicação oficial do jornal juízes da democracia.* São Paulo. Ano 17. N 75 - Julho de 2017, p. 6. Acesso em 22 de dezembro de 2024.

⁵⁵ Drezett, Jefferson. **Aborto em situações de violência sexual: o que representa a experiência do hospital Pérola Byington?** *Publicação oficial do jornal juízes da democracia.* São Paulo. Ano 17. N 75 - Julho de 2017, p. 3. Acesso em 22 de dezembro de 2024.

na dolorosa violação do direito de escolha da maternidade, ou no temor de consequências psicossociais para a criança caso mantivessem a gestação”.

(27) “A⁵⁶ interrupção da gravidez deve ser uma opção da mulher, pautada na qualidade de vida e manutenção de sua saúde física e psicológica. É nosso papel garantir a proteção destas mulheres, fazendo valer o direito ao aborto enquanto direito humano”.

Os enunciados foram produzidos por profissionais que atendem a demanda de mulheres e meninas que buscam o atendimento ao aborto legal, e dessa forma exercer o seu direito de escolha garantido constitucionalmente. Portanto, alguns dizeres de profissionais que exercem a profissão para garantir os direitos das mulheres e meninas, como, por exemplo, no enunciado (25) a principal preocupação é porque ainda o aborto provocado pela gestante e o provocado por terceiro, com autorização da gestante, são modalidades tratadas pela nossa legislação penal como crime. “Não é respeitado o direito de escolha da mulher (garantia ao direito à privacidade)”. Podemos observar pelo discurso da juíza Denise Antunes que não é respeitado o direito de escolha da mulher, que se deve impor o respeito à vontade da mulher, garantido o seu direito constitucional à privacidade. Assim, pela formação discursiva do direito constitucional as ideologias das instituições são percebidas e condicionadas, neste discurso percebemos que a enunciativa juíza se posiciona a favor do direito de escolha das mulheres e meninas.

No enunciado (26) As motivações das mulheres para o aborto são absolutamente legítimas e responsáveis, fundamentadas no repúdio da gravidez forçada pela brutalidade do estupro, na dolorosa violação do direito de escolha da maternidade, ou no temor de consequências psicossociais para a criança caso mantivessem a gestação. Têm-se neste discurso do médico especialista em ginecologia e obstetrícia Jefferson Drezett que afirma no seu dizer que a mulher e a criança vítimas de violência sexual têm seu motivo legitimado para acesso ao aborto, porque nessa situação foi violado o direito de escolha da maternidade. Nota-se no dizer do médico outros dizeres que produz sentido e reforça cada palavra do médico, ou seja, temos aqui o interdiscurso da Constituição Federal que garante o direito à privacidade da mulher e da menina.

⁵⁶ Pedroso, Daniela. **Aborto e Psicologia**. *Publicação oficial do jornal juízes da democracia* São Paulo. Ano 17. N 75 - Julho de 2017, p. 5. Acesso em 22 de dezembro de 2024.

Já no enunciado (27) a interrupção da gravidez deve ser uma opção da mulher, pautada na qualidade de vida e manutenção de sua saúde física e psicológica. É nosso papel garantir a proteção destas mulheres, fazendo valer o direito ao aborto enquanto direito humano. Neste discurso, por sua vez, temos a profissional psicóloga Daniela Pedroso que no seu dizer afirma o direito de escolha da mulher, que essa decisão garante qualidade de vida da mulher tanto físicas quanto psíquicas. Para Pêcheux (1983), e o interdiscurso que dispõe os dizeres, marcados como já-dito aquilo que faz parte da formação discursiva em relação à outra. No discurso da psicóloga há um já-dito que marca a posição ideológica, ao afirmar em seu dizer que se trata de um “direito humano”. Este dizer é fundamentado na Declaração dos Direitos Humanos.

Assim sendo, com as abordagens dos enunciados apresentados observamos a formação discursiva dos Direitos Humanos, e como os discursos desses profissionais das áreas do Direito da Saúde através de suas ideologias estão empenhados para garantir o direito da mulher e da menina à autonomia, à privacidade, esses são direitos conquistados constitucionalmente. Na sequência a perspectiva do discurso sobre o aborto pró-vida, pró-saúde.

3.10 O DISCURSO SOBRE O ABORTO PRÓ-VIDA, PRÓ-SAÚDE

No Brasil, a prática do aborto provocado é considerada um crime contra a vida, de acordo com a legislação que está estabelecida nos artigos 124 a 128 do Código Penal da Segunda República, de 1940. Atualmente, o Código Penal de 1940, não estaria de acordo com a Constituição Federal de 1988, pois não estabelece quando se inicia a vida, mas assegura a proteção de direito à vida dos cidadãos já nascidos.

Nesse contexto, em consonância com as normas e decretos da Declaração dos Direitos Humanos, da Constituição Federal todos voltados para garantir a proteção integral da criança. Conforme a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo marco histórico nacional, que contribuiu para mudança do direito da criança e do adolescente.

Na CF, conforme o artigo 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde”. Compreendemos que a Constituição Federal é um documento que garante o direito fundamental à vida, à saúde da criança. Portanto, a criança é considerada como sujeito

de direitos que são tutelados pelo Estado.

O Brasil criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a finalidade de implementar políticas públicas para eliminar a exploração infantil, e as várias formas de violência contra a criança e o adolescente. Assim, o ECA está alinhado aos princípios ideológicos dos Direitos Humanos e às normas da Constituição Federal de 1988, todas essas diretrizes foram instituídas para assegurar o direito fundamental à vida, à saúde, e desse modo garantir o pleno desenvolvimento da criança.

Dessarte, temos os seguintes enunciados que foram produzidos a partir das posições que ocupam os sujeitos em suas profissões como ministra do direito humano, procuradora da república, promotor de justiça da vara da infância e juventude, e médico obstétrico. Os enunciados que vamos analisar aqui se referem ao direito ao aborto legal, no caso de gravidez em decorrência de violência sexual contra a criança.

3.10.1 ENUNCIADOS RECORTADOS

(28) “Ninguém⁵⁷ está falando da violência pela qual esta garota passou. Do estupro. Ninguém está falando que, agora, precisamos parar e pensar onde nós erramos. Porque crianças com esta mesma idade estão sendo vítimas de estupro no Brasil todo”.

(29) “Trata-se de uma violação⁵⁸ abominável aos direitos humanos”, completa. O aborto no caso de estupro de vulnerável está previsto no Código Penal Brasileiro há 80 anos.

(30) “As⁵⁹ pacientes que procurem o serviço de saúde a realização de procedimentos de interrupção da gestação nas hipóteses de aborto legal, independentemente da idade

⁵⁷Rodrigues, Alex. Ministra critica divulgação do caso de menina grávida por estupro. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-06/ministra-critica-divulgacao-do-caso-de-menina-gravida-por-estupro>. Publicado em 22 de junho de 2022. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

⁵⁸Jiménez, Carla. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html> Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

⁵⁹Rodrigues, Alex. Menina estuprada em Santa Catarina consegue interromper a gravidez. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-06/menina-estuprada-em-santa-catarina-consegue-interromper-gravidez>. Publicado em 23 de junho de 2022. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

gestacional e peso fetal, sendo desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial, reafirmou seu compromisso em zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal”.

(31) “Manter⁶⁰ a gravidez é um ato de tortura contra a menina, é violenta-lá novamente, é o Estado praticar uma violência tão grande ou maior do que ela já sofreu”, afirma. Há, ainda, um risco obstétrico, de hemorragia, além de pesar a ausência de estrutura psicológica para assumir uma maternidade fruto de uma violência, alerta. “Primeiro é preciso preservar a criança (vítima do estupro), e depois dar o apoio psicológico para ela superar isso. O dano é muito maior se você a obriga a manter uma gravidez”.

Neste enunciado (28) tem-se uma enunciadora que fala do lugar de Ministra do Direito humano que diz “Ninguém está falando da violência pela qual esta garota passou. Do estupro. Ninguém está falando que, agora, precisamos parar e pensar onde nós erramos. Porque crianças com esta mesma idade estão sendo vítimas de estupro no Brasil todo”. Para Orlandi (2013), a formação discursiva representa no discurso a formação ideológica, assim sendo, tudo o que é dito está associado a uma ideologia. Assim, no discurso que a ideologia produz seus efeitos, realizando-se nele.

A partir desta perspectiva teórica, desse modo o enunciado (28) tem o dizer da ministra que é um discurso ideológico que é atravessado pela formação discursiva da Declaração Universal dos Direitos Humanos especialmente o artigo III, que trata do direito à vida. Portanto, no dizer da ministra entende-se, assim, que a violência sexual contra a criança compromete esse direito fundamental. Ainda de acordo com perspectiva da ministra esse cenário de violência sexual contra a criança, e uma situação que precisamos pensar onde falhamos, mesmo com as leis que punem o crime de estupro de vulnerável, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece normas para a proteção integral da criança. A realidade, no entanto, mostra que nossas crianças ainda são vítimas de violência sexual no Brasil.

No enunciado (29) “Trata-se de uma violação abominável aos direitos humanos”, completa. O aborto em caso de estupro de vulnerável está previsto no Código Penal Brasileiro há 80 anos. Neste enunciado tem-se o promotor da vara da infância e da

⁶⁰ Jiménez, *Ibidem*, 2020.

juventude, conforme Orlandi (2013), às palavras não nos pertencem, ou seja, o dizer produz sentido pela historicidade. No discurso do promotor temos afirmativa de que é uma violação aos direitos humanos, pontua que o aborto no caso de estupro de vulnerável é amparado pela legislação, este dizer é sustentado pela memória discursiva, ou seja, o saber discurso do Código Penal brasileiro.

Para Orlandi (2013), o sujeito é compreendido como “posição” na qual este é autorizado a dizer. Logo, o sujeito ocupa posição de promotor da vara da infância e da juventude, assume o dizer, este por sua vez, se insere em uma determinada formação discursiva jurídica, por esse motivo, as palavras significam. Desse modo, as palavras do promotor significam porque seu dizer é constituído através do discurso ideológico do Código Penal que autoriza o aborto legal no caso de estupro de vulnerável. Assim sendo, compreendemos o discurso do promotor como um dizer favorável à legalização do aborto sob as condições previstas na legislação, pois compreende-se que a gestação em criança causa risco a sua vida.

Já o enunciado (30) “A pacientes que procurem o serviço de saúde a realização de procedimentos de interrupção da gestação nas hipóteses de aborto legal, independentemente da idade gestacional e peso fetal, sendo desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial, reafirmou seu compromisso em zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal”. Diante desse ponto de vista, percebemos que o discurso produz sentidos porque aquilo que o sujeito fala está inscrito em uma formação discursiva, isto é, ela que define o que pode ser dito para ter um sentido e não outro.

Conseqüentemente, a evidência produzida pela ideologia, apresenta-se pela normativa da Constituição Federal de 1988, dos direitos e garantias fundamentais, segundo o artigo 227 é dever do Estado assegurar à criança com absoluta prioridade o direito à saúde. Portanto, trata-se de um discurso ideológico da procuradora é fundamental para formação discursiva da CF, isto é, ela que garante os direitos e deveres da sociedade. Percebe-se no dizer da procuradora outros dizeres que produz sentido e reforça o dizer, ou seja, temos aqui o interdiscurso da Constituição Federal que garante o direito à saúde.

O enunciado (31) “Manter a gravidez é um ato de tortura contra a menina, é violenta-lá novamente, é o Estado praticar uma violência tão grande ou maior do que ela

já sofreu”, afirma. Há, ainda, um risco obstétrico, de hemorragia, além de pesar a ausência de estrutura psicológica para assumir uma maternidade fruto de uma violência, alerta. “Primeiro é preciso preservar a criança (vítima do estupro), e depois dar o apoio psicológico para ela superar isso. O dano é muito maior se você a obriga a manter uma gravidez”, o enunciador médico obstétrico afirma que manter a gestação contra a vontade da menina e permitir que o ciclo de violência permaneça, e o Estado apoiar essa violência contribui para aumentar ainda mais o sofrimento.

O médico ainda esclarece o risco à vida, além da falta de maturidade emocional para lidar com uma gravidez fruto de uma violência sexual. Para o médico o mais importante é preservar a saúde da criança! Diante dessa afirmação, o discurso do médico nos aponta para a memória discursiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando a proteção à saúde da criança. Assim, para Orlandi (2013), a Análise de Discurso ressignifica a relação do sujeito com a interpretação, temos assim, o processo sócio- histórico e as condições de produção do discurso estão relacionados com a interpretação. E nesse movimento do discurso ideológico do médico obstétrico, para Orlandi (2013), “somos levados a interpretar para poder compreender o sentido do que está sendo dito”. Compreendemos que esse dizer não é neutro, ele é carregado de significado, porque pertence à formação ideológica do Estado que visa garantir o direito e a condição necessária para o pleno desenvolvimento e bem-estar da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto histórico sobre o aborto apresentado nos estudos desta pesquisa mostra o processo histórico como esse assunto muitas vezes foi discutido de maneira simples, por compreendermos que é um assunto que deve ser discutido pela mulher por tratar do seu corpo. Portanto, desde as civilizações antigas, a interrupção da gravidez era ensinada e compartilhada pelas mulheres gregas e romanas, junto as medidas anticoncepcionais, esses conhecimentos se baseavam principalmente em receitas que incluíam plantas medicinais. Dessa maneira, em qualquer época ou condição econômica, as mulheres sempre expressaram o desejo de controlar sua fecundidade, o que torna a prática do aborto um desejo espontâneo, porque corresponde a essência do desejo da mulher ter autonomia reprodutiva do seu corpo. Conseqüentemente, no período do Império, o Código Criminal não considerava como crime o aborto cometido pela própria gestante.

Durante a monarquia, ocorre uma mudança no código penal que prevê como crime o aborto induzido em qualquer circunstância. No Brasil durante o século XIX, o governo propôs uma política de migração criteriosa, com o objetivo de atrair famílias rurais italianas e alemãs para a região sul do país. O principal propósito dessa imigração era aumentar o número de pessoas brancas, pois, com o inevitável fim da escravidão africana.

Com esta atitude racista, que causou a marginalização dos negros livres, que foram obrigados a sair dos campos, onde aprenderam a trabalhar. Esse mesmo lugar passou a ser ocupado por estrangeiros que representam uma nova força de trabalho e fonte de renda, conquistado através da exportação de mão de obra. Assim sendo, com o aumento do contingente de estrangeiros no Brasil, uma nova abordagem foi instituída na legislação. Em conformidade com o Código Penal da República de 1890, é punido o indivíduo que realizar a prática do aborto com ou sem a autorização da gestante. A evolução histórica do aborto contribui para compreender que em cada momento distinto desde as civilizações antigas até a contemporânea, ou seja, para os povos antigos o aborto era de livre escolha da mulher, no entanto, para sociedade contemporânea com o inevitável fim da escravidão africana, com a falta de mão de obra o aborto tornou se crime no Brasil.

Portanto, no país a realização do aborto provocado constitui-se crime contra a vida, em conformidade com a lei n.º 2.848 é disciplinado entre os artigos 124 e 128 do

Código Penal da Segunda República, 1940. De acordo com a lei, a gestante que praticar ou consentir a realização do aborto será punida com pena de reclusão previsto em lei. Em concomitância o indivíduo que realizar a prática do aborto sem o consentimento da mulher terá o tempo de detenção condicionado por lei. Apesar da criminalização do aborto, o Estado autoriza o aborto legal mediante algumas situações que causa risco a vida da mulher e da menina.

Em conformidade com o Código Penal, acrescenta-se o artigo 128 que não penaliza a realização do aborto em dois casos específicos: quando a gravidez decorrente de estupro, ou quando houver risco à vida da mulher. Além disso, há uma terceira situação: no caso de diagnóstico de anomalia fetal letal é necessário uma autorização judicial para interromper a gravidez. Diante dessas três situações, as mulheres e as meninas que necessitem de atendimento para a interrupção da gravidez, conforme a Constituição Federal de 1988, têm os direitos e garantias fundamentais para abranger o sentido de garantir o direito à vida.

De acordo com essa perspectiva, o objetivo desta pesquisa foi analisar o discurso jurídico que autoriza o aborto legal no caso de violência sexual na infância, a gravidez na infância caracteriza-se como uma das situações que mais provoca danos para a criança, causando risco a saúde física e psíquica, além de violar o direito fundamental da criança o direito à vida segura e saudável. A suspensão da gravidez no caso de estupro de vulnerável é um direito garantido pela legislação, não é necessário considerar o tempo de gestação.

Para investigar os efeitos de sentidos dos enunciados recortados, inicialmente discorreu-se sobre a história do aborto, e os avanços do Código Penal nos momentos distintos. No período do Império, o Código Criminal não considerava como crime o aborto cometido pela própria gestante, mas na Segunda República de 1940 a realização do aborto provocado constitui-se crime contra a vida, em conformidade com a lei é disciplinado entre os artigos 124 e 128 do Código Penal.

Para, além deste, a fundamentação teórica para análise do Corpus desta pesquisa baseou-se na Análise do Discurso de linha francesa, em que se relacionam os efeitos de sentidos dos discursos e suas posições ideológicas. Dessa maneira, há um já dito em outro momento que sustenta o dizer, buscou-se reunir fundamentos em autores como En

Orlandi, Michel Pêcheux, Althusser entre outros.

A presente pesquisa é de natureza documental de abordagem qualitativa e as análises foram fundamentadas na AD, com base nos pressupostos do filósofo francês Michel Pêcheux. Assim, o corpus desta pesquisa foi constituído por meio do documento oficial do Código Penal divulgado em site brasileiro. A partir da abordagem deste enunciado analisaremos a prática aborto legal nos acontecimentos discursivos nos quais essa pratica funciona, tomamos como recorte do enunciado documento jurídico como a lei n.º 2.848 de 1940 o Código Penal que regulamenta a prática do aborto legal no caso de gravidez em consequência de violência sexual na infância no Brasil.

Dessa forma, através do objetivo específico e do recorte de enunciados foram constituídos dez (10) discursos.

No primeiro discurso, nomeado como “o significado de ser criança”, predominaram os enunciados que afirmam o significado de ser criança reconhecida como pessoa humana até doze anos de idade incompletos. Conforme o artigo 227 da Constituição Federal constitui as crianças como sujeitos de direitos, em condição de desenvolvimento, que necessitam de proteção integral, da família, da comunidade e do Estado.

No segundo discurso, intitulado “O discurso sobre o direito à vida”, os enunciados demonstraram que o poder simbólico se legitima por meio de discursos impostos pelo Estado. Assim, essa formação discursiva sobre o direito à vida é constituída por leis e decretos que produz sentido e funciona de acordo com os aparelhos ideológicos do Estado. Essa ideologia do Estado ancora-se aos “já ditos”, dessa forma, o discurso dito em outro momento histórico que reforça o novo discurso, neste enunciado compreendemos que se trata do dito da Declaração Universal dos Direitos Humanos cujo objetivo era proteger os indivíduos que reforça o discurso da Constituição Federal de 1988 que considera que pessoa já nascida à garantia da inviolabilidade do direito à vida.

Com base no terceiro discurso, intitulado “O discurso sobre o direito à saúde” foi possível constatar, que por meio dos enunciados produzidos a confirmação que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir o acesso ao serviço público de qualidade e igualitário, visto que também é assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas a saúde da criança. Neste enunciado conforme o discurso jurídico da CF que atribui ao ECA, à responsabilidade de fiscalizar e garantir o direito à saúde da criança. Logo, compreendemos que todas as crianças são asseguradas o acesso integral à saúde, não podendo ser negado o acesso a nenhuma especialidade médica que possa salvar sua vida.

No quarto discurso, nomeado como “O discurso sobre a violência sexual contra criança” prevaleceu o efeito de sentido de que a violência sexual contra criança é um crime hediondo, porque de acordo com artigo. 217- A do Código Penal o conceito de estupro de vulnerável é utilizado quando a vítima e menor de 14 anos considera-se que nessa idade a pessoa ainda não tem a capacidade plena de decidir pelos seus atos. Assim, o discurso ideológico do Código Penal é favorável à criminalização da violência sexual contra criança, pois compreende que as crianças são sujeitos de direitos, e dever do Estado protegê-las de qualquer ato de violência.

Sobre o quinto discurso, intitulado “O discurso sobre o aborto é crime” foi possível reconhecer que as mulheres e meninas são oprimidas e controladas pelas relações de poder e pela dominação patriarcal. Portanto, diante da perspectiva da sociedade o que se confirma com enunciado da criminalização do aborto e negado o direito de autonomia da mulher com relação à saúde reprodutiva, direito estabelecido pela CF que diz “todos são iguais perante a lei em direitos e deveres”.

Desse modo, compreendemos que apesar do direito adquirido a mulher é colocada em espaço desigual, o que deixa transparente a desigualdade de gênero ainda existente na sociedade brasileira. Contudo, nota-se que ainda há um longo percurso para que a igualdade de direito seja de fato realidade.

No sexto discurso, intitulado “O discurso sobre o direito ao aborto legal em decorrência de estupro de vulnerável” foi possível observar o efeito de sentido do enunciado sobre o direito ao aborto legal em decorrência de estupro de vulnerável, primeiramente conforme o artigo 217-A do Código Penal traz o entendimento do conceito de estupro de vulnerável e quando a vítima é menor de 14 anos, que considera que até

essa idade a pessoa ainda não tem a capacidade plena de decidir sobre suas ações; e tipifica o crime de estupro de vulnerável, com penas previstas de 8 a 15 anos de reclusão. Segundo a legislação brasileira a gravidez de meninas menores de 14 já prevê como crime, pois, na maior parte dos casos, é resultado de violência sexual. Assim sendo, diante dessa situação a legislação autoriza o procedimento do aborto legal realizado por profissional da saúde. No entanto, o Código Penal não garante o acesso efetivo da menina ao direito do aborto legal, sobretudo no caso de gravidez decorrente de estupro. Em relação ao atendimento dessa situação, verificou-se que existem poucas instituições de saúde habilitadas para o atendimento do aborto legal de gestação em decorrência de estupro de vulnerável.

Sobre o sétimo discurso, intitulado “O discurso sobre a prevenção da violência sexual contra criança” foi possível identificar o sentido de compromisso do Estado para promover campanhas de prevenção à violência sexual contra criança com intuito de conscientizar e informar a população. Ademais, ficou claro nos enunciados que é responsabilidade da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios reconhecer o problema da violência sexual contra a criança e promover ação para o seu enfrentamento.

No que refere ao oitavo, nomeado “O discurso sobre o aborto e a religião” notamos, por meio dos enunciados, a prevalência do discurso pró-escolha tornam explícitos quando os enunciadores buscam a questão do direito sobre a escolha na laicidade do Estado afastando a interferência da igreja que sustentam a criminalização do aborto. Logo, cabe ao Estado laico proteger o direito à vida e a dignidade humana dessas meninas. Isto é, seus direitos estão garantidos constitucionalmente. A igreja não deve interferir.

Em relação ao nono discurso denominado “O discurso sobre a interferência profissional ao aborto legal”, notamos os sentidos dos enunciados recortados que, ao anular a capacidade de decisão da mulher, percebemos esse comportamento como uma atitude machista, pois este preconceito está enraizado na sociedade, e como a influência do machismo estrutural ainda afeta a mulher e a menina, colocando-a numa posição de submissão.

Além de tudo isso, no nono enunciado, observa-se por meio dos enunciados recortados, que os profissionais da área do direito e da saúde por meio de suas ideologias

estão empenhados para garantir o direito à autonomia, à privacidade da mulher e da menina, direitos conquistados constitucionalmente.

Por último no décimo discurso, intitulado “Os discursos sobre o aborto pró-vida, pró-saúde” observando os sentidos dos enunciados recortados que, busca proteger a criança, através do ECA com as normas que prioriza a proteção integral da criança, por entender que o Código Penal condena a gestação em consequência de violência sexual contra criança. Assim, diante dos enunciados recortados, concluímos que os profissionais da área do Direito, da Saúde no exercício das suas funções estão comprometidos em garantir o direito à vida e à saúde da criança, por compreender o risco a vida, além da falta de maturidade emocional para lidar com uma gravidez fruto de violência sexual. Para a sociedade o mais importante é preservar a vida da criança.

Diante do exposto, pode-se afirmar, após a análise dos enunciados, que a história sobre o aborto legal em consequência de violência sexual contra a criança é discutida pela sociedade, dessa maneira o sentido das palavras depende do contexto em que são historicamente constituídos. Conforme a AD, o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia que sustenta isto em seus discursos, assim os sentidos são ideologicamente marcados, constitui-se em discursos que se unem a outros discursos constituindo o interdiscurso.

Deste modo, não existe uma única forma de interpretar, o que existe são os gestos de interpretação que o constituem e que o analista, com seu dispositivo, deve ser capaz de compreender (Orlandi, 2013, p.26). Sendo assim, afirma-se a ideia de que uma análise é distinta da outra, isto permite que se façam sempre outras análises.

Destacamos que todos os discursos foram analisados com base nos objetivos específicos desta pesquisa que são: observar o discurso oficial do Código Penal sobre o Aborto Legal; para verificar os posicionamentos ideológicos dos sujeitos e, por fim, analisar o discurso do Código Penal do direito ao aborto legal no caso de gravidez em consequência de estupro na infância.

Diante disso, podemos afirmar ainda que, apesar dos avanços e conquistas, é preciso reforçar o discurso em defesa dos direitos das crianças na sociedade, pois ainda temos muitos desafios sociais e econômicos, mesmo assim, devemos persistir na luta para garantir os direitos das crianças, com atuação obrigatória e articulada das diversas

Instâncias que compõem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Portanto, todos os envolvidos são responsáveis por assegurar a proteção integral da criança contra toda forma de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Denise. **Mais uma vez: Aborto, Vozes, Mortes, e o Direito à Privacidade.** Publicação Oficial do Jornal Juízes para Democracia. São Paulo. Ano 17. N 75 - Julho de 2017, p. 6. Acesso em 22 de dezembro de 2024.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso.** 2. ed. rev., Campinas: Editora Unicamp, 2004.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área técnica de Saúde da Mulher. **Atenção Humanizada ao Aborto: norma técnica** 2 ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.
- BRASIL. **Código Penal – Decreto lei n. 2.848/1940/** Brasília:Senado Federal – Coordenações de Edições Técnica, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2008.
- DINIZ, Débora. MEDEIROS; M.& MADEIRO, A. **Plano nacional do aborto 2016.** Ciência & Saúde coletiva, 22(2):653-660, 2017.
- DREZETT, Jefferson. **Aborto em situações de violência sexual: o que representa a experiência do hospital Pérola Byington?** Publicação Oficial do Jornal Juízes para Democracia. São Paulo. Ano 17. N 75 - Julho de 2017, p. 3. Acesso em 22 de dezembro de 2024.
- FREIRE, Sergio. **Análise de discurso: procedimentos metodológicos/** 2 ed. Manaus, EDUA, 2021.
- GIUGLIANI, Camila. **Violência Sexual e Direito ao Aborto Legal no Brasil: fatos e Reflexões/** Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2021.
- MELO, Mônica. **Direito fundamental a vida e ao aborto a partir de uma perspectiva constitucional, de gênero e da criminologia /** Curitiba: Appris 1 ed. 2022.
- MUSSALIM, Fernanda & BENTES, Anna Christina (org.). **Introdução à Linguística: domínios e fronteiras,** Vol. II, 3.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2021.
- PRADO, Danda. **O que é Aborto.** / São Paulo, Ed.4^a Brasiliense, 1991.
- PEDROSO, Daniela. **Aborto e Psicologia.** Publicação Oficial do Jornal Juízes para Democracia. São Paulo. Ano 17. N 75 - Julho de 2017, p. 5. Acesso em 22 de dezembro de 2024

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Trad. de Eni Puccinelli Orlandi et al, 3 ed. Unicamp. - Campinas, SP. 1997.

_____. **Análise automática do discurso(AAD-69)**. In: GADET, F. HAK,T. (Org). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3 ed. Unicamp.- Campinas, SP. 1997.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As Formas do Silêncio: no movimento dos sentidos/ 6 ed.**-Campinas, SP: Editora Unicamp, 2018.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos/ 11 ed.** – Campinas, SP: Pontes editores, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde**. Geneva. Ed. 2013.

VERARDO, Maria Tereza. **Aborto: um direito ou um crime?/ São Paulo:** Moderna,1995.

LINK

Atualização no mapa aborto legal indica queda em hospitais que seguem realizando o serviço durante pandemia. Disponível em <https://artigo19.org/2020/06/02/atualizacao-no-mapa-aborto-legal-indica-queda-em-hospitais-que-seguem-realizando-o-servico-durante-pandemia/>

Acesso em 23 de julho de 2024.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente/ Brasília: 2024.

Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_mdhc_2024.pdf

Acesso em 24 de julho de 2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 1948. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>

Acesso em 19 de Dezembro de 2024.

DICIONÁRIO PRIBERAM. Disponível em https://dicionario.priberam.org/todo#google_vignette

Acesso em 19 de dezembro de 2024.

Combate ao abuso e à exploração sexual infantil. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil>

Acesso em 19 de janeiro de 2025.

CHILDHOOD.ORG. BR/Nossa causa Disponível em <https://www.childhood.org.br/nossa-causa/#numeros-da-causa>

Acesso em 19 de janeiro de 2025.

Entenda porque a Igreja não muda sua posição sobre o aborto. Disponível em <https://noticias.cancaonova.com/brasil/entenda-porque-a-igreja-nao-muda-sua-posicao-sobre-o-aborto/#:~:text=O%20Doutor%20em%20Teologia%20Moral,menor%20e%20um%20mal%20maior>. Acesso em 19 de janeiro de 2025.

JIMÉNEZ, Carla. Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html> Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

LEITÃO, Mirian. G1 Entrevista: PL equipara aborto a homicídio. 13 de junho de 2024. Disponível em <https://www.instagram.com/reel/C8KFrZevcIv/?igsh=eWpyN2N4dTJoc21s>

Acesso em 20 de junho de 2024.

MORAES, Olimpio. **J10 ENTREVISTA: PL equipara aborto a homicídio**. 13 de junho de 2024. Disponível em <https://www.instagram.com/reel/C8LjNqdOW5Y/?igsh=MWg1c3VwYm1qc3gwZg%3D%3D>

Acesso em 10 de dezembro de 2024.

PL antiaborto legal. Disponível em https://www.instagram.com/reel/C8VDS51J8Rh/?utm_source=ig_web_copy_link

Publicado em 17 de junho de 2024. Acesso em 20 de junho de 2024.

RODRIGUES, Alex. Ministra critica divulgação do caso de menina grávida por estupro. Disponível em <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-06/ministra-critica-divulgacao-do-caso-de-menina-gravida-por-estupro>. Publicado em 22 de junho de 2022. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGUES, Alex. Menina estuprada em Santa Catarina consegue interromper a gravidez. Disponível em <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-06/menina-estuprada-em-santa-catarina-consegue-interromper-gravidez>. Publicado em 23 de junho de 2022. Acesso em 20 de fevereiro de 2025.

SILVA, Daniel Neves. “Constituição de 1988”; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-1988.htm>.

Acesso em 27 de dezembro de 2024.

ANEXOS A

RECORTE DOS ENUNCIADOS

3.1 O DISCURSO DO SENTIDO DE SER CRIANÇA

- (1) “A criança, mesmo antes de nascer, é ‘homem’ no mesmo grau e na mesma qualidade de sua mãe.”
- (2) “Art. 2º é considerado criança quem tem até doze anos incompletos.”
- (3) “Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.”

3.2 O DISCURSO SOBRE O DIREITO À VIDA

- (4) “Art. 3º Todo ser humano tem direito à vida.”
- (5) “Art.5º todos são iguais perante a lei, e garante a inviolabilidade do direito à vida.”
- (6) “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à vida.”

3.3 O DISCURSO SOBRE O DIREITO À SAÚDE

- (7) Art. 25º O direito à saúde “Todo ser Humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar- lhe, saúde e bem-estar, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.”
- (8) Art. 196º A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir o acesso a um sistema de saúde público e universal e igualitário.
- (9) Art. 11º É assegurado o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente.

3.4 O DISCURSO SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA

- (10) “a lei n. 13.431/ 2017 tipifica como abuso sexual qualquer ação que se utiliza de crianças ou adolescente para fins sexuais.”.
- (11) Art. 217- A do Código Penal o conceito de estupro de vulnerável é utilizado quando a vítima é menor de 14 anos, considera-se que nessa idade a pessoa ainda não tem a capacidade plena de decidir pelos seus atos.
- (12) “Art.4º - III (*Idem*) - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico.”.

3.5 O DISCURSO SOBRE O ABORTO E CRIME

- (13) Art. 126º Provocar o aborto com a autorização da gestante.
- (14) Art.128º (*Idem*) Não se pune o aborto praticado por médico: I. Para salvar a vida da mulher.
- (15) A violação dos direitos humanos das mulheres já foi amplamente reconhecida por organizações internacionais que entendem que negar abortos seguros e sujeitar mulheres e meninas a atitudes humilhantes e intolerantes equivalem à tortura ou maus-tratos (ONU, 2016).

3.6 O DISCURSO SOBRE O DIREITO AO ABORTO LEGAL EM DECORRÊNCIA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

(16) Art. 128º II. “E permitido a realização do aborto no caso de gravidez resultante de estupro.”

(17) A manutenção de uma gravidez em uma criança de 10 anos, contra sua vontade, seria um ato de tortura e violência, além de envolver complicações obstétricas e suicídio por violência sexual.

(18) Art. 3º Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, judiciário, autoridades administrativas, e órgão legislativo devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

3.7 O DISCURSO SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA

(19) Art. 227. E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e o jovem, com absoluta prioridade, além de coloca-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

(20) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção como forma de evitar a violência institucional.

(21) Art. 3º (*Idem*), A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei n º9.970, de 17 de maio de 2000.

3.8 O DISCURSO SOBRE O ABORTO E A RELIGIÃO

(22) Que a violência sexual contra a mulher é uma vergonha, mas a criança em gestação não pode pagar pelo crime de outros.

(23) O Estado brasileiro é laico, portanto, as leis não podem ser decididas com base em religião, em tendências religiosas, ou em questões morais. A lei do aborto legal em decorrência de estupro deve ser respeitada e decidida sob a forma que respeite o Estado laico.

(24) O fundamentalismo religioso é um risco para o Estado laico, para a democracia, para salvar dogmas enquanto condena vidas. A menor de idade que for vítima de estupro que realizar o aborto legal será punida com penas até 20 anos de reclusão.

3.9 OS DISCURSOS SOBRE A INTERFERÊNCIA PROFISSIONAL NO ABORTO

(25) “E a grande a preocupação é porque ainda o aborto provocado pela gestante e o provocado por terceiro, com o consentimento da gestante, são modalidades tratadas pela nossa legislação criminal como crimes. Não é respeitado o direito de escolha da mulher (garantia ao direito à privacidade)”.

(26) “As motivações das mulheres para o aborto são absolutamente legítimas e responsáveis, fundamentadas no repúdio da gravidez forçada pela brutalidade do estupro, na dolorosa violação do direito de escolha da maternidade, ou no temor de consequências psicossociais para a criança caso mantivessem a gestação”.

(27) “A interrupção da gravidez deve ser uma opção da mulher, pautada na qualidade de vida e manutenção de sua saúde física e psicológica. É nosso papel garantir a proteção destas mulheres, fazendo valer o direito ao aborto enquanto direito humano”.

3.10 OS DISCURSOS SOBRE O ABORTO PRÓ-VIDA, PRÓ-SAÚDE

(28) “Ninguém está falando da violência pela qual esta garota passou. Do estupro. Ninguém está falando que, agora, precisamos parar e pensar onde nós erramos. Por que crianças com esta mesma idade estão sendo vítimas de estupro no Brasil todo.”.

(29) “Trata-se de uma violação abominável aos direitos humanos”, completa. O aborto em caso de estupro de vulnerável está previsto no Código Penal Brasileiro há 80 anos.

(30) “As pacientes que procurem o serviço de saúde a realização de procedimentos de interrupção da gestação nas hipóteses de aborto legal, independentemente da idade gestacional e peso fetal, sendo desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial, reafirmou seu compromisso em zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal”.

(31) Médico Obstétrico “Manter a gravidez é um ato de tortura contra a menina, é violentá-la novamente, é o Estado praticar uma violência tão grande ou maior do que ela já sofreu”, afirma. Há, ainda, um risco obstétrico, de hemorragia, além de pesar a ausência de estrutura psicológica para assumir uma maternidade fruto de uma violência, alerta. “Primeiro é preciso preservar a criança (vítima do estupro), e depois dar o apoio psicológico para ela superar isso. O dano é muito maior se você a obriga a manter uma gravidez.”

ANEXO B
CÓDIGO PENAL DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940



SENADO FEDERAL
CÓDIGO PENAL 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque.

Pena – detenção, de um a três anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém à morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (p.51).

CAPÍTULO II
DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (Vetado)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (n.º 87)

ANEXO C

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem; Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universal e efetiva tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5º Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 25º Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (p.4).

ANEXO D**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****SENADO FEDERAL****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO II**Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004). (p.13)

SEÇÃO II**Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (p.118)

CAPÍTULO VII –

Da Família, da Criança, do Adolescente,
do Jovem e do Idoso (EC no 65/2010)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC no 65/2010) (p.132).

ANEXO E

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (p.14)

Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.(p.15)

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) (p.18).

DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Art. 3 Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.(p.117)

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 DA ESCUTA PROTEGIDA

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do

adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro (p.190).

TÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (p.194).

LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro (p.209).

ANEXO F
ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO: NORMA TÉCNICA 2011.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.508, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Código Penal Brasileiro estabelece como requisitos para o aborto humanitário ou sentimental, previsto no inciso II do art. 128, que ele seja praticado por médico e com o consentimento da mulher;

Considerando que o Ministério da Saúde deve disciplinar as medidas assecuratórias da licitude do procedimento de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei quando realizado no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de se garantir aos profissionais de saúde envolvidos no referido procedimento segurança jurídica adequada para a realização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei; e

Considerando que a Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes não obriga as vítimas de estupro da apresentação do Boletim de Ocorrência para sua submissão ao procedimento de interrupção da gravidez no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei é condição necessária para adoção de qualquer medida de interrupção da gravidez no âmbito do Sistema Único de Saúde, excetuados os casos que envolvem riscos de morte à mulher.

2.2.2 Código Penal, Doutrina e Jurisprudência

Não é crime e não se pune: o abortamento praticado por médico(a), se:

- a) não há outro meio de salvar a vida da mulher (Art. 128, I);
- b) a gravidez é resultante de estupro (ou outra forma de violência sexual), com o consentimento da mulher ou, se incapaz, de seu representante legal (Art. 128, II).

ANEXO G

Publicação Oficial da Associação Juízes para a Democracia / Ano 17 - nº 75 - Maio - Jul 2017
Prof. Dr. Jefferson Drezett
Coordenador do Núcleo de Violência Sexual e Aborto Legal do Hospital
Pérola Byington, São Paulo.

Aborto em situações de violência sexual: o que representa a experiência do Hospital Pérola Byington?

O aborto é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como grave problema de saúde pública. Estimativas seguras indicam que, a cada ano, 47 mil mulheres morram no mundo por aborto praticado de forma clandestina, precária e insegura. Outros cinco milhões de mulheres que escapam da morte enfrentarão sequelas físicas que comprometerão sua saúde e seu futuro reprodutivo. Contudo, nem todas as mulheres estão igualmente vulneráveis a esses desfechos, na medida em que 98% dos abortos inseguros são realizados nos países em desenvolvimento, os mesmos que mantêm legislações restritivas ao aborto. Não obstante, é exatamente nesses países que se encontram as mais elevadas taxas de aborto induzido, revelando a absoluta ineficácia da proibição legal para evitar sua ocorrência.

A maioria dos países desenvolvidos reconheceu a complexidade desse fenômeno, modificando leis e respeitando a autonomia da mulher. Essa ampla experiência internacional assegura que a descriminalização do aborto não aumenta sua prática. Ao contrário, quando acompanhado de ações que ampliam e qualificam a assistência reprodutiva às mulheres, o aborto termina menos necessário e menos praticado. A partir disso, a OMS tem recomendado aos países em desenvolvimento que reconsiderem suas leis restritivas ao aborto. A Assembleia Geral das Nações Unidas também reconhece que nas condições em que o aborto não contrarie a lei, os serviços de saúde devem garantir que o procedimento seja seguro.

O Estado brasileiro se mostra indiferente às recomendações internacionais, insensível aos quase 800 mil abortos induzidos clandestinamente a cada ano, quais sejam suas graves consequências. Entretanto, apesar da restrição legal, desde 1940 garante-se a exclusão de ilicitude do aborto praticado em caso de gravidez decorrente de violência sexual. Nessas situações, o aborto não se condiciona ao alvará judicial, boletim de ocorrência policial ou exame médico-legal. Em tese, essas condições deveriam tornar o procedimento minimamente acessível para as mulheres. Mesmo assim, após quase 80 anos a interrupção da gestação decorrente de estupro ainda é excepcional nos serviços públicos de saúde, indicando que o Estado brasileiro ainda não conseguiu resolver graves problemas de gestão.

Vários fatores concorrem para que as mulheres tenham seus direitos desrespeitados. Muitos deles terminam obscurecidos por explicações simplistas, como atribuir exclusivamente aos médicos a responsabilidade pela situação. Pesquisa realizada pela

Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia mostra que 65% dos especialistas acredita que a legislação deveria ampliar as permissões do aborto e outros 15% deseja sua descriminalização. Da mesma forma, não procede alegar falta de

regras claras. Desde 1.999, o Ministério da Saúde edita normativa técnica orientando cuidadosamente os profissionais de saúde sobre os aspectos ético-legais e práticas de excelência a serem adotadas.

Contrariando essa situação, desde 1994 o Núcleo de Violência Sexual e Aborto Legal do Hospital Pérola Byington realizou 1.791 abortos por gravidez decorrente de estupro, acumulando a maior experiência do país. Observando princípios fundamentais da humanização da atenção e as mais seguras práticas disponíveis, nenhuma morte ocorreu em 23 anos e raro é o registro de complicações médicas relevantes.

Análise dos atendimentos mostra mulheres jovens, solteiras, católicas ou evangélicas, com pouca escolaridade. Quase a metade delas recorre ao aborto tardiamente, no segundo trimestre da gestação, reflexo dos obstáculos para identificar um serviço de saúde que realize o procedimento. De fato, em 6,5% dos casos atendidos a mulher é procedente de outro Estado da Federação. Os dados também desvelam as mulheres com maior vulnerabilidade e dificuldade de acesso: adolescentes, deficientes intelectuais, mulheres ameaçadas de morte caso comuniquem a polícia e vítimas de incesto.

As evidências construídas pelo Hospital Pérola Byington também demonstram que a interrupção legal da gravidez não acrescenta componente negativo para as relações interpessoais das mulheres, dano psíquico ou emocional, ou arrependimento por sua prática. As motivações das mulheres para o aborto são absolutamente legítimas e responsáveis, fundamentadas no repúdio da gravidez forçada pela brutalidade do estupro, na dolorosa violação do direito de escolha da maternidade, ou no temor de consequências psicossociais para a criança caso mantivessem a gestação. A experiência do Hospital Pérola Byington mostra que é possível realizar o aborto legal de forma segura e humanizada, respeitando essas questões sem se afastar do ordenamento jurídico. Trata-se de cumprimento do dever ao respeitar

os direitos das mulheres. Assim, não cabe qualquer distinção por fazê-lo. Mas cabe refletir até quando se tolerará que os serviços de saúde neguem injustificadamente assistência para essas mulheres sem serem responsabilizados pelas graves consequências de sua omissão.

ANEXO H

Publicação Oficial da Associação Juízes para a Democracia / Ano 17 - nº 75 - Maio - Jul 2017

Daniela Pedroso

Psicóloga e Mestre em Saúde Materno Infantil

Aborto e psicologia

O aborto inseguro é causa direta de mortes e responsável pelas altas taxas de mortalidade materna existentes no Brasil e nos demais países nos quais imperam legislações restritivas como a nossa (1,2). A mortalidade materna é fenômeno que

pode e deve ser evitado, principalmente por expressar extrema negação dos direitos humanos das mulheres, particularmente daquelas que se encontram à margem da sociedade (2,3).

Nas últimas décadas, a descriminalização do aborto no Brasil tem motivado intensos debates. Projetos de lei têm sido apresentados visando, tanto ao avanço, na garantia do aborto seguro, quanto à restrição de suas possibilidades, incluindo os casos já previstos em lei. Nesse contexto, o mais importante é entender o aborto enquanto direito humano das mulheres (2,4).

Dessa forma, garantir o acesso ao aborto legal e seguro é importante forma de assegurar a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, independentemente da gravidez ser decorrente de estupro, se há risco de morte para a mulher ou se há diagnóstico de feto anencefálico - únicas situações em que a interrupção da gestação não é punida pelo Código Penal brasileiro (2,5).

O aborto inseguro, torna-se, portanto, a única saída vislumbrada por mulheres em situação de vulnerabilidade, excluídas das situações previstas em lei. Por não se sentirem acolhidas em serviços de saúde e socioassistenciais, levam a gestação indesejada a termo ou recorrem ao aborto inseguro (2,4).

É possível se afirmar que o aborto não é visto pelas mulheres como forma de contracepção (6,7,8). O aborto só ocorre porque uma gravidez é indesejada e somente mulheres que tomam essa decisão sabem exatamente porque o fazem (8,9,10). Porém, apesar da dor dessa mulher, no Brasil, o acesso a esse direito fundamental tem sido negado. A gestação, indesejada ou forçada, é encarada por muitas mulheres como uma segunda violência (8,9).

Negar às mulheres o direito de interromper uma gestação representa sofrimento psíquico intenso e pode colocar em risco sua saúde mental, considerando-se também a séria possibilidade de gerar condições de vulnerabilidade social e psíquica pelo resto de suas vidas. Tal contexto traz semelhanças com os impactos das situações de tortura na subjetividade, pois coloca a grávida em permanente risco de desestruturação física e psíquica e, forçosamente, a coloca em posição de impossibilidade de tomar decisões sobre seu corpo e sua vida com autonomia (11).

Estudos nos últimos 30 anos apontam o aborto como procedimento saudável do ponto de vista emocional, que não afeta desfavoravelmente a maioria das mulheres. Ao contrário, culmina em alívio por parte delas, que assimilam o procedimento de seis meses a um ano após sua realização (2,8,10,11,12,13).

Quando a solicitação de aborto é negada, o risco para a saúde mental da mulher é muito maior, na medida em que, sem escolha, enfrentará uma gravidez indesejada (8,14). As respostas psicológicas ao aborto são menos graves do que aquelas experimentadas por mulheres que levam sua gestação indesejada a termo e decidem entregar a criança para adoção (8,11,15).

Interromper uma gravidez é, na maioria das vezes, ato solitário para grande parte das mulheres, qualquer que seja sua motivação. O processo decisório é tão sério e responsável que, enquanto a mulher não consegue decidi-lo psiquicamente, muitas

vezes deixa para outros familiares o cuidado de seus filhos, até que se sinta pronta para a retomada dessas atividades e volte a lhes oferecer a atenção que necessitam, como fazia anteriormente (8, 10).

Mesmo sentindo-se sozinha, muitas vezes vítima de um crime como o estupro, a mulher apresenta sentimentos pautados nos outros, e dificilmente nela. Ao imaginar que essa futura criança poderá perpetuar para sempre a lembrança da violência sofrida,

sua preocupação é acreditar que seja cada vez mais difícil amar e cuidar da mesma forma como faz com seus outros filhos, quando já é mãe. Aborda a seriedade de inserir essa criança em sua família, mas fala da dificuldade em doá-la e ter um filho seu em algum lugar, sem saber como está sendo criado. Outra preocupação recorrente é imaginar a dor que seria para a criança quando, no futuro, quisesse saber acerca de sua paternidade e suas origens (8,10).

Proibir a mulher de interromper uma gestação indesejada é, portanto, muito mais que uma infração de princípios constitucionais, mas um ato em favor da vida. A interrupção da gravidez deve ser uma opção da mulher, pautada na qualidade de vida e manutenção de sua saúde física e psicológica. É nosso papel garantir a proteção destas mulheres, fazendo valer o direito ao aborto enquanto direito humano (8,11).

ANEXO J**CANÇÃO NO VA PELO DIREITO D E NASCER**

Entenda porque a Igreja não muda sua posição sobre o aborto
SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2016, 13H40

Às vésperas do Dia Nacional do Nascituro, entenda a luta da Igreja para preservar a vida, desde a sua concepção no ventre da mãe

Da redação

O Senado Federal lançou uma consulta pública para saber a opinião da população brasileira a respeito da legalização do aborto no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Até o início da tarde desta sexta-feira, 7, 203.453 votaram a favor e 189.832 contra. O fato é que, embora a questão seja polêmica, a Igreja Católica tem uma posição firme e contrária a essa prática, inclusive em casos de estupros.

O Doutor em Teologia Moral e assessor de Bioética da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), padre José Rafael Solano Duran, explica que para a Igreja, aceitar o aborto está fora de cogitação em qualquer situação. “Não existe uma troca entre um bem menor e um bem maior, ou um mal menor e um mal maior. Moralmente, você não pode colocar um bem abaixo de outro bem. Há um bem a preservar e é o bem da vida”, disse. “Você não pode sacrificar um ser humano nem que fosse para salvar a espécie humana”.

Nos casos de estupro, o bispo auxiliar do Rio de Janeiro, Dom Antônio Augusto Dias Duarte, enfatiza que a violência sexual contra a mulher é uma vergonha, mas a criança em gestação não pode pagar pelo crime de outros.

“Diante dessa situação, cabe ao Estado, à sociedade e à família brasileiras uma reação mais afirmativa e defensiva dessas mulheres e, quando elas engravidam por esse ato inadmissível, receberem todo o respeito e ajuda para que possam acolher com amor e criar com dignidade uma criança que não teve nenhuma culpa de ser concebida dessa maneira brutal. Mãe e filho não podem continuar sofrendo nenhum tipo de violência depois de terem passado por um momento tão agressivo!”, afirma o bispo em um artigo publicado pela arquidiocese do Rio de Janeiro.

ANEXO K**EL PAÍS: Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital**

Carla Jimenez

São Paulo - 16 AGO 2020 - 18:38 BRT

A criança de 10 anos que engravidou após ser violentada por um tio em São Mateus, no Espírito Santo, começou o procedimento de aborto neste domingo, após o Tribunal de Justiça do Espírito Santo conceder a ela o direito previsto na lei brasileira de interromper uma gravidez fruto de um estupro. Por tratar-se de uma menina que era violentada desde os 6 anos, o caso deveria correr em absoluto sigilo, como tantos outros no Brasil, pela preservação da vítima e por tratar de um assunto delicado, que é o aborto, mesmo legal. Mas o processo da menina virou joguete político, depois de vaziar para a imprensa sem explicação. O caso deveria ter ficado no âmbito da saúde, uma vez que outros casos do gênero nem passam pela Justiça. O procedimento de aborto foi concluído nesta segunda-feira.

Centenas de meninas estupradas são obrigadas a recorrer um aborto legal no Brasil sem precisar de autorização da Justiça e sem que a opinião pública tome conhecimento. O papel do serviço de saúde é seguir o protocolo do Ministério da Saúde para estes casos e realizar a interrupção da gravidez. Mas a repercussão obrigou o Estado do Espírito Santo a buscar uma solução longe dali. A menina viajou para o Recife, onde foi atendida no Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros (Cisam), que atende casos como o dela. São ao menos 40 abortos legais por ano, segundo o doutor Olympio Moraes Filho, diretor do Cisam, e que já cuidou de muitos casos similares, seguindo a lei.

Ao lado da avó, e de seus bonecos de pano, a criança capixaba estava serena enquanto aguardava o início da primeira etapa do procedimento, relatam testemunhas. Estuprada desde os 6 anos por um tio, a vítima e sua família perderam a privacidade inerente a casos tão violentos como este. Do lado de fora da clínica, um grupo de pessoas de mãos dadas gritavam “Assassino” para o médico Moraes Filho. A avó, no entanto, estava segura da decisão tomada, seguindo o pedido da própria neta.

O caso ganhou repercussão depois que a ministra Damares Alves, da Secretaria da Mulher, deu publicidade ao caso em redes sociais, e enviou emissários para a cidade do Espírito Santo. Neste sábado, Alves se manifestou em sua página do Facebook, lamentando a decisão da Justiça de autorizar o aborto. A também bolsonarista Sara Giromini, que ganhou fama por fazer protestos em frente ao Supremo Tribunal Federal e chegou a ser presa, expôs os detalhes do caso nas redes sociais. Damares já havia enviado emissários da Secretaria para São Mateus para acompanhar o caso.

O gesto da ministra criou um clima de terror e de caça às bruxas na Justiça de São Mateus, uma cidade de 130.000 habitantes, a 183 quilômetros da capital capixaba, Vitória. O assunto virou palanque político, segundo fontes próximas ao caso, e uma “crueldade cínica” para a vítima, que é negra, e vive com a avó, ambulante. A sensação de que ela poderia dar conta de uma violência dessa estatura mostrou traços de racismo e indiferença pela sua classe social entre os que a atenderam no serviço público, dizem. A menina vive um quadro comum a milhões de crianças pobres no Brasil. Sua mãe foi embora, o pai está preso, e o tio que a estuprou, e é procurado agora pela polícia, é um ex-presidiário.

A avó, porém, é identificada como alguém bastante responsável com a educação da menina. Só não estava por perto dela quando tinha de trabalhar. Tanto ela como a própria neta deixaram bem claro à Justiça que queriam ser amparadas pela legislação brasileira e interromper a gravidez que é fruto de violência. A reação da menina era de desespero quando se insinuava manter a gravidez, segundo testemunhas. Ela já está de 22 semanas, prazo limite para interromper a gestação, segundo norma técnica do Ministério da Saúde. Para Fagner Andrade Rodrigues, promotor da Infância e Juventude de São Mateus, a interferência externa, neste caso, é inadmissível. “A difícil escolha íntima a cargo da família da vítima de violência não pode sofrer interferência política, religiosa ou de qualquer natureza”, diz ele. “Trata-se de uma violação abominável aos direitos humanos”, completa. O aborto em caso de estupro de vulnerável está previsto no Código Penal Brasileiro há 80 anos.

ANEXO L**Agência Brasil Ministra critica divulgação do caso de menina grávida por estupro Segundo Cristiane Britto, foco agora é oferecer suporte à criança**

Alex Rodrigues

REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL Publicado em 22/06/2022 - 19:20 Brasília

A ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Cristiane Britto, se pronunciou, hoje (22), pela primeira vez, sobre o caso de uma menina que engravidou ao ser estuprada quando tinha apenas dez anos de idade.

Detalhes do caso, que tramita em segredo de justiça, se tornaram públicos após o site The Intercept e o portal Catarinas divulgarem trechos da audiência em que a juíza Joana Ribeiro Zimmer, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), faz uma série de perguntas à criança, hoje com 11 anos. Embora a menina e sua mãe tenham recorrido ao Poder Judiciário para obter autorização para interromper a gravidez, a juíza questiona a garota sobre seu desejo de dar à luz a criança e tenta convencê-la a “suportar mais um pouquinho” para, assim, permitir que o feto pudesse ser retirado com vida. A criança foi colocada em um abrigo por decisão da juíza.

Antes de recorrer à Justiça, a criança foi levada pela mãe ao Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago que se recusou a fazer o aborto, porque a gestação já tinha completado 22 semanas, embora o Código Penal brasileiro autorize o aborto em caso de violência sexual, a qualquer momento, sem a necessidade de autorização do Poder Judiciário. Devido a regras internas, o hospital só realiza o procedimento em gestações de até 20 semanas. “O comentário que faço deste caso é que está tudo errado na forma de abordagem”, disse a ministra ao se referir à divulgação dos fatos, pela imprensa, como “criminosa”. “Ninguém está falando da violência pela qual esta garota passou. Do estupro. Ninguém está falando que, agora, precisamos parar e pensar onde nós erramos. Por que crianças com esta mesma idade estão sendo vítimas de estupro no Brasil todo”, acrescentou a Cristiane ao participar de um evento em Belém (PA).

Segundo a ministra, no caso específico, o foco da atuação de sua pasta será oferecer suporte à menina e a sua família. “Nossa ação, agora, é saber se o Conselho Tutelar local está precisando de suporte; a preocupação com o que está se passando pela cabeça [da garota] e cuidar da saúde mental e física desta criança. Dar todo o suporte para ela e para a família”, acrescentou a ministra, criticando a exposição do caso.

“O foco, agora, é cuidar, e não expor esta criança que está sendo revitimizada a cada vez que uma notícia desta é veiculada – muitas vezes, de forma irresponsável, a depender da narrativa”, disse a ministra antes de afirmar não se sentir à vontade para comentar a decisão da juíza sem conhecer detalhes do caso. “Não tenho acesso aos autos, não conheço o processo e, por isso, não me sinto à vontade e seria leviano eu fazer algum tipo de comentário jurídico sobre o caso. A mensagem que quero transmitir é: vamos pensar onde nós erramos e pensar em políticas públicas que eliminem todo o tipo de violência contra nossas crianças”.

Em nota divulgada na segunda-feira (20), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina informou que o caso tramita na comarca de Tijucas, na região metropolitana de Florianópolis, e que embora a Corregedoria-Geral já tivesse solicitado providências administrativas para apurar os fatos, não poderia comentá-lo por envolver uma criança e estar sob segredo de justiça.

Considerado um hospital catarinense de referência em casos de interrupção legal de gestações, o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago não divulga informações sobre o caso.

ANEXO M

Agência Brasil Menina estuprada em Santa Catarina consegue interromper a gravidez Aborto legal foi feito pelo hospital Joanita Ângela Gonzaga Del Mora

Alex Rodrigues

REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL Publicado em 23/06/2022 - 16:15 Brasília

A menina de Santa Catarina que engravidou ao ser estuprada quando tinha apenas dez anos de idade foi submetida ao procedimento de aborto legal, nesta quinta-feira (23), no Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago, de Florianópolis.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), representantes do hospital, que é vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), comunicaram que as providências necessárias à interrupção da gestação já tinham sido adotadas.

Na quarta-feira (22), a procuradora da República Daniele Cardoso Escobar enviou à superintendente do hospital universitário, Joanita Angela Gonzaga Del Moral, uma recomendação para que o estabelecimento cumprisse o que a legislação brasileira determina e realizasse o aborto legal.

Entenda o caso No início de maio deste ano, a mãe da garota a levou ao hospital universitário logo após constatar que a menina estava grávida. Na ocasião, a garota tinha dez anos. Considerado uma referência em casos de aborto legal em Santa Catarina, o estabelecimento constatou que o feto já tinha 22 semanas e se recusou a fazer o procedimento, pois uma norma administrativa estabelece que as equipes do hospital não realizem abortos após 20 semanas.

A mãe da menina recorreu ao Poder Judiciário a fim de obter autorização para interromper a gravidez, mas não obteve o aval judicial e a menina acabou sendo encaminhada para um abrigo.

O caso, que tramita em segredo de justiça na comarca de Tijucas, na região metropolitana de Florianópolis, veio a público após o site The Intercept e o portal Catarinas divulgarem trechos da audiência em que a juíza Joana Ribeiro Zimmer, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), faz uma série de perguntas à criança, hoje com 11 anos. No vídeo, a juíza questiona a garota se poderia “suportar mais um pouquinho” para, assim, permitir que o feto pudesse ser retirado com vida.

Com a repercussão do caso, a magistrada foi afastada. Em nota, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina informou que a Corregedoria abriu um procedimento investigatório sobre a condução do processo. Juíza e promotora envolvidas no caso disseram que não iriam se pronunciar. Consultada pela Agência Brasil, a direção do Hospital Universitário informou que não fornece informações sobre procedimentos relacionados a pacientes atendidos na instituição. E destacou não ser possível se pronunciar sobre o caso da menina por ele estar em segredo de justiça. Sobre os critérios para interromper legalmente a gravidez o hospital reafirmou que, após o limite de 20 semanas de gestação, a unidade só faz o procedimento amparado por decisão judicial. “Quando ocorre de ultrapassar o limite da idade gestacional estabelecido pelo protocolo para conduzir o procedimento, orientamos a família a recorrer judicialmente para assegurar esse direito. Realizamos inúmeros encaminhamentos ao Poder Judiciário que, normalmente, defere o pedido com agilidade, compreendendo a complexidade e urgência da situação. No entanto, há situações pontuais, cuja conduta do Poder Judiciário não corresponde à expectativa da equipe assistencial do hospital em atender as demandas de saúde na sua integralidade”, informou o hospital, em nota.

"Em todas as circunstâncias o hospital buscou garantir a assistência em saúde e os direitos humanos à criança, ofertando assistência e avaliação da equipe multidisciplinar em relação à melhor conduta para a situação. Esta instituição, que é uma das únicas do estado de Santa Catarina a oferecer um serviço de aborto legal, sempre trabalhou com intuito de assegurar o direito das mulheres", acrescentou a instituição.

Ontem (23), ao comentar o caso, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Cristiane Britto, **criticou a forma como o assunto vinha sendo tratado**. “O comentário que faço deste caso é que está tudo errado na forma de abordagem”, disse a ministra ao se referir à divulgação dos fatos, pela imprensa, como “criminosa”. “Ninguém está falando da violência pela qual esta garota passou. Do estupro. Ninguém está falando que, agora, precisamos parar e pensar onde nós erramos. Por que crianças com esta mesma idade estão sendo vítimas de estupro no Brasil todo”, acrescentou a Cristiane ao participar de um evento em Belém (PA).

ANÁLISE DE MIRIAM LEITÃO



ANÁLIS-1.MP4

ANEXO VIDEO N

MÉDICO OLÍMPIO DE MORAES



Médico Olímpio de Moraes.mp4

ANEXO VIDEO O

PL ANTIABORTO



PLANTI-1.MP4

ANEXO VIDEO P